

Memorando 5.935/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/12/2023 às 14:11:17

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CAMPO PALMEIRINHA - AASAIKG- ACORDO COOPERAÇÃO 003/2023

Boa tarde,

-Segue documentação para procedimento de aquisição de materiais para construção de campo de futebol na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu - aldeia Guarani, conforme acordo de cooperação 003/2023,

att,

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

ACORDO_COOPERACAO_003_2023_CAMPO_PALMEIRINHA.pdf

DECLARACAO_AASAIKG.pdf

Decreto_195_2019_.pdf

Decreto_348_2023_ALTERACAO_DECRETO_195_2019_E_307_2023.pdf

Lei_3770_2019_.pdf

LEI_3967_ASAIKAG.pdf

ORCAMENTOS_CAMPO_PALMEIRINHA_2023_II.pdf

ORCAMENTOS_CAMPO_PALMEIRINHA_2023_I.pdf

ORCAMENTOS_CAMPO_PALMEIRINHA_2023_III.pdf

PLANO_TRABALHO_ASAIKG_2023_ICMS_ECOLOGICO_campo_palmeirinha.pdf

SOLICITACAO_LICITACAO_CAMPO_PALMEIRINHA.pdf

TR_CAMPO_PALMEIRINHA_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL DA TERRA INDÍGENA KAIGANG E GUARANI-ASAIKG.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5, CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3.999, Chopinzinho/PR, e a **ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL DA TERRA INDÍGENA KAIGANG E GUARANI-ASAIKG**, CNPJ: 22.664.333/0001-58, situada na Reserva Indígena Mangueirinha, interior do Município de Chopinzinho, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada por seu Presidente senhor JOSÉ CARLOS GABRIEL, portador do CPF 797.564.419-68, RG 3.619.629/SSP/SC, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante cláusulas e condições expressas a seguir, com base na Lei nº 3.770/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade o fomento e a promoção da cidadania e qualidade de vida, no desenvolvimento de estruturas que possam propiciar atividades coletivas esportivas e melhoria das condições de saúde e lazer da comunidade indígena, mensurados neste acordo de cooperação.

1.2. Este acordo de cooperação tem como objeto: **a construção de 01 (um) campo de futebol na aldeia Guarani-Comunidade Palmeirinha do Iguaçu-Chopinzinho/Pr.**

1.3. Durante a vigência deste acordo, poderá haver o acréscimo ou supressão de insumos, mediante termo aditivo a este instrumento, sendo publicado o extrato no diário oficial do município.

1.4. Na hipótese de acréscimo, deverá haver previamente alteração do anexo do Decreto nº 195/2019, que regulamenta a Lei nº 3.770/2019.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS INSUMOS

2.1. Os insumos e serviços disponibilizados pelo Município através deste acordo deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto, sendo:

- a) serviços hora/máquina de trator esteira;**
- b) serviços hora/máquina de motoniveladora;**
- c) grama esmeralda;**
- d) tela alambrado;**
- e) tijolos 6 furos padrão;**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) calcário;**
 - g) grampo cerca;**
 - h) cimento;**
 - i) areia;**
 - j) pedra brita;**
 - k) arame liso;**
 - l) catracas arame liso;**
 - m) refletor LED 400W;**
 - n) prego 17x27.**
 - o) palanques de concreto**
 - p) poste de concreto**
 - q) material elétrico (aruelas, mão francesas, parafusos, cruzetas, fios, cabos, caixas de passagem, tapetes, fitas, eletrodutos, barras de rosca, porcas, fechos fita, conector, manga corrugada, disjuntor, caixa para disjuntor)**
 - r) padrão d energia**
 - s) mão de obra instalação elétrica**
- 2.2.** O custo estimado deste acordo é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**
- 2.3.** Este acordo de cooperação não envolve o repasse de recursos financeiros entre as partes, sob qualquer forma.
- 2.4.** Fica expressamente proibida a utilização dos insumos, máquinas e equipamentos deste acordo de cooperação em obras e serviços particulares, que não atendam aos fins de interesse público e coletivo da comunidade, sob pena de devolução de valores e apuração de responsabilidade.
- 2.5.** A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a destinar o **campo de futebol** para uso da comunidade, vedada qualquer outra destinação ou cobrança pelo uso, sob pena de responder por perdas e danos.
- 2.6.** A **ASSOCIAÇÃO** administrará e zelará pela conservação e manutenção do campo de futebol, representando seus associados, demais associações anuentes e comunidade em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **MUNICÍPIO** se compromete a fornecer os insumos e serviços descritos na **Cláusula Segunda** deste instrumento e a fiscalizar sua destinação.

3.2 A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a:

3.2.1. Atender a todos seus associados e comunidade sem discriminações.

3.2.2. Prover de local adequado para o abrigo os insumos, máquinas e equipamentos utilizados na execução do objeto deste acordo e fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, como garagem coberta, evitando sua exposição às intempéries.

3.2.3. Disponibilizar o uso de veículos, máquinas ou equipamentos apenas para operadores devidamente habilitados e credenciados pela diretoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.4. Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pela reparação do dano e demais débitos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

3.2.5. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, qualquer irregularidade quanto ao uso dos insumos, veículos, máquinas e equipamentos cedidos pelo **MUNICÍPIO**.

3.2.6. Oportunizar ao **MUNICÍPIO**, através dos servidores e gestores responsáveis, quaisquer vistorias sempre que o mesmo julgar necessário.

3.2.7. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos insumos, veículos e equipamentos e, caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e, em últimas circunstâncias para salvaguardar o patrimônio público, moverá ações no sentido de reaver o bem e/ou a cobrança pelo uso irregular dos insumos.

3.2.8. A utilização dos insumos e bens móveis ficam estritamente vinculadas às finalidades da Lei Municipal nº 3.770/2019.

3.2.9. Os insumos, máquinas e equipamentos, bem como o objeto deste acordo, ficam indisponíveis para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia.

3.2.10. Os serviços relacionados à execução do objeto deste acordo serão executados pelos associados da ASAIKG, como forma de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E INDICADORES

4.1. São metas e indicadores a serem observados pela **ASSOCIAÇÃO**, entre outros:

I - atuar para melhoria do índice de matrícula e frequência escolar de crianças e adolescentes;

II - atuar para melhoria do índice de participação da comunidade em campanhas de saúde e nos programas sociais de apoio e proteção da família;

III - atuar para diminuir o índice de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas deficientes;

IV - atuar para melhoria do índice de conservação, prevenção e restauração do meio ambiente em que inserida a comunidade;

V - atuar para melhoria do índice de repartição dos benefícios recebidos entre as famílias indígenas, com a maior abrangência possível dos beneficiários;

VI - atuar com o objetivo de aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

VII - melhorar o desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

VIII - atuar para o aumento da geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IX - atuar para que seja observada a regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

X - participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

XI - atuar para o aumento da regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII - comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

XIII - atuar para o aumento da organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este acordo de cooperação passará a ter vigência a partir da data da sua publicação no diário oficial, com vigência determinada até **01 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município devidamente justificado.

5.2. O prazo de execução de acordo será até **01 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município devidamente justificado.

5.3. Concluída a execução do objeto, todos os insumos, materiais, máquinas e equipamentos empregados ou não utilizados deverão ser devolvidos ao Município em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, bem como outros órgãos do município, ficam responsáveis pela constatação do cumprimento do presente acordo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6.2. Este acordo de cooperação obriga a **ASSOCIAÇÃO** a apresentar relatório final da execução e conclusão do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência deste instrumento.

6.3. O relatório deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que, através do gestor deste acordo de cooperação, emitirá parecer sobre a execução do objeto.

6.4. Enquanto não apresentado o relatório de que trata o item anterior, fica vedada a celebração de acordos de cooperação subsequentes.

6.5. Fica designado como gestor deste acordo de cooperação o **Sr. Vanderlei José Crestani**, que deverá designar o fiscal deste instrumento, mediante publicação de portaria no diário oficial, sem prejuízo das comunicações cabíveis aos interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

7.1. O fornecimento dos insumos, materiais, máquinas e equipamentos ficam condicionados ao atendimento das finalidades previstas na Lei 3.770/2019.

7.2. O repasse à execução do objeto se dará conforme as determinações do gestor deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Poderá ser aplicada à **ASSOCIAÇÃO**, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa diária de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente acordo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto, a **ASSOCIAÇÃO** passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor estimado deste acordo;
- c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a **ASSOCIAÇÃO** também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do gestor deste acordo de cooperação, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **ASSOCIAÇÃO** no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este acordo poderá ser rescindido:

9.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **ASSOCIAÇÃO**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao **MUNICÍPIO** e haja conveniência e oportunidade do ente público;

9.1.3. A **ASSOCIAÇÃO** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do acordo de cooperação, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4. O acordo de cooperação poderá ser rescindindo, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **ASSOCIAÇÃO** declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução deste acordo;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução deste acordo;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução deste acordo;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do **MUNICÍPIO**, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E OMISSÕES

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste acordo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente acordo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

12.2. E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Chopinzinho, 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS GABRIEL
Presidente da ASAIG

CACIQUE TERRA INDIGENA MANGUEIRINHA

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Gestor do Acordo



CEP.85.540.000- email. gabrielpoty67@gmail.com, Fone 46 999118711

DECLARACAO

Declaramos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que nos abaixo assinados, representantes legítimos da comunidade da Terra Indígena Mangueirinha-TIM, que a partir dessa data, todos os benefícios oferecidos pelo Município de Chopinzinho a nossa comunidade, através da Lei Municipal nº 3.770/2019, tais como maquinas/equipamentos, combustível, insumos em geral definidos no Plano de trabalho Anual, a serem contemplados com recursos do ICMS Ecológico, passam a ser geridos única e exclusivamente pela ASSOCIAQAO SOCIO AMBIENTAL KAIGANG E GUARANI-ASAIG, CNPJ 22.664.333/0001-58, representada pelo seu presidente Sr. Cacique Jose Carlos Gabriel, portador do CPF 797.564.419-68:

Terra Indígena de Mangueirinha, 11 de outubro de 2022

Alceu de Souza

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA RESERVA INDIGENA LINHA LUIZ-APROIL PRESIDENTE: ALCEU DE SOUZA-CPF: 371.312.149-49

*Oseias P. M. Flo

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES INDIGENA GUARANI DE PALMEIRINHA-AAIGP PRESIDENTE: OSEIAS POTY-MIRI FLORENTINO - CPF: 065.381.559-01

M. G. C.
ASSOCIAÇÃO SOCIO AMBIENTAL KAIGANG E GUARANI-ASAIG

PRESIDENTE: JOSE CARLOS GABRIEL - CPF: 797.564.419-68

LIDERANÇAS TERRA INDIGENA MANGUEIRINHA



CEP.85.540.000- email. gabrielpoty67@gmail.com. Fone 46 999118711

Gilberto Maciel Bonfim

GILBERTO MACIEL - CAPITÃO ALDEIA TREVO PASSO LISO

João Gonsalves Cipriano

JOSE GONSALVES CIRPRIANO - CAPITÃO PALMEIRINHA DO IGUAQU

Lucas Fagel de moraes

LUCAS MORAES - CAPITÃO SEDE POSTO

Francisco Honório

FRANCISCO HONÓRIO - CAPITÃO ALDEIA PAIOL QUEIMADO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 195/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre Procedimentos para Concessão de Incentivos Previstos na Lei Municipal nº 3.770/2019, que Institui que Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições legais que lhe confere a Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre procedimentos para a concessão de incentivos previstos na Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.770/2019.

Art. 2º As etnias Kaingang e Guarani serão representadas pelas associações, fundações e entidades parceiras autorizadas no Anexo I da Lei Municipal nº 3.770/2019, sendo as pessoas jurídicas responsáveis pela descentralização de recursos nas respectivas comunidades.

Art. 3º Para requerer os incentivos previstos na Lei Municipal nº 3.770/2019, a entidade legalmente autorizada deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os seguintes documentos e informações:

I – projeto com a justificativa, finalidade, benefícios para a sustentabilidade, o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade indígena e para o Município, contendo, no mínimo:

a) descrição dos itens e quantitativos dos produtos, materiais e serviços a serem disponibilizados ou contratados;

b) o custo ou despesa total estimada da concessão do incentivo, para aquisição de produtos, materiais ou serviços;

c) prazo de duração do incentivo, cronograma de execução, data da realização do evento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;

III – certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei, de Inexistência de Impedimento de Litar e Contratar e Certidão Liberatória expedidas pelo TCE/PR, e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

IV – certidão negativa de pendência junto ao órgão de controle interno do Município.

§1º Autuado o requerimento de que trata o *caput*, e preenchido os requisitos e as finalidades da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá:

I – se manifestar quanto ao mérito do requerimento, mediante justificativa e despacho fundamentado, indicando a existência de interesse público, devendo informar o custo ou despesa total estimada para a concessão do(s) incentivo(s);

II – quando o incentivo tratar-se de:

a) fornecimento de material básico para a construção e reforma de moradias: solicitar parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social para verificação de enquadramento da família beneficiada no *CadÚnico*, e constatação do departamento de habitação ou de obras sobre a necessidade de reforma ou construção da moradia;

b) ações voltadas à educação, cultura, esporte, lazer, apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas: solicitar parecer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

III – encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para declaração de adequação orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º Emitida a declaração que se refere o parágrafo anterior, o Prefeito Municipal deverá decidir sobre a concessão do incentivo.

§3º Com a autorização, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente providenciará o necessário para a concessão do incentivo e, sendo o caso, deverá formalizar o termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congêneres, a que se dará publicidade.

§4º O repasse de incentivos obriga a entidade parceira a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, no período definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

Art. 4º Para fins do Art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 3.770/2019, ficam definidos os valores, itens, quantitativos de produtos, materiais e serviços conforme o Anexo I desde decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE ABRIL DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° ____ de ____ / ____ / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, a fomentar a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, de forma direta, ou indiretamente, através de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, sem prejuízo das demais linhas de incentivo previstas na Lei Municipal nº 3.770/2019, observado os seguintes parâmetros, descriptivos e quantitativos:

I - transferência voluntária limitada ao valor anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho - PR - AAIGP, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

II - transferência voluntária limitada ao valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - PROAIL, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

III - repasse para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho - PR - AAIGP, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

- a) 100SC/50Kg de sementes;
- b) 100SC/50Kg de corretivos;
- c) 500 unidades de mudas;
- d) 300 litros de herbicidas;
- e) 150SC/50Kg de fertilizantes;
- f) 150 toneladas de calcário;
- g) 1.500 litros de gasolina;
- h) 9.000 litros de diesel;
- i) 250 litros de lubrificante;
- j) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

IV - repasse para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - PROAIL, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

- a) 100SC/50Kg de sementes;
- b) 100SC/50Kg de corretivos;
- c) 500 unidades de mudas;
- d) 300 litros de herbicidas;
- e) 150SC/50Kg de fertilizantes;
- f) 150 toneladas de calcário;
- g) 3.000 litros e gasolina;
- h) 12.000 litros de diesel;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) 300 litros de lubrificante;

j) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

V material básico para a construção e reforma de moradias, limitado ao fornecimento de 100 unidades ('kits') ao ano, com divisão proporcional para as etnias e de acordo com a necessidade, contendo os seguintes itens cada unidade:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
100 KIT	<ol style="list-style-type: none">1. Telha ondulada de fibrocimento 2,44 m x 0,5m (45 unid.);2. Cumieira pares 5 mm (15 unid.);3. Tijolo padrão, 6 furos 09 x 14 x 19 (800 unid.);4. Areia Lavada (1,5 m³);5. Cimento Portland CP II saca com 50 Kg (5 Sacas);6. Porta Metálica completa 0,7 x 2,10 m (01 unid.);7. Prego Telheiro (04 KG);8. Prego 19 x 36 (05 kg);9. Prego 17 x 27 (10 kg);10. Bacia Sanitário completo com caixa de descarga, tubo de descarga, spud e assento (01 unid.);11. Bacia lavável tipo lava mão em PVC com válvula e torneira (01 unid.);12. Fio flexível 10 mm (15 m);13. Fio paralelo 02 x 02 mm (50 m);14. Interruptor com tomada (04 unid.);15. Bocal pendurado (04 unid.);16. Fita Isolante 5 m (01 unid.);17. Tubo de PVC 100 mm x 6 m (0,5 Br);18. Tubo de PVC 40 mm x 6m (0,5 Br);19. Tubo de PVC 25 mm x 6m (1 Br);20. Luva 25x1/2" para tubo de PVC (01 unid.);21. Curva de PVC 90° 25x1/2" (02 unid.);22. Registro 25 mm soldável (01 unid.);23. Tubo Flexível 40 cm (02 unid.);24. Conexão "T" 25 mm (03 unid.);25. Curva de PVC 90° 25 mm (04 unid.);26. Curva de PVC 90° 100 mm (01 unid.);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- | | |
|--|---|
| | 27. Curva de PVC 90° 40mm (01 unid.);
28. Bisnaga adesivo PVC 75 gr. (01 unid.). |
|--|---|

VI — os produtos, materiais e serviços para apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 3.770/2019, deverá ser objeto de requerimento específico da entidade interessada e tramitar conforme o Art. 3º deste decreto, sendo o requerimento avaliado, a cada caso, de acordo com a oportunidade e conveniência dos departamentos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público no fomento às atividades e eventos culturais indígenas.

O fomento e destinação de recursos públicos para as finalidades do inciso VI pressupõe obrigatoriamente alguma contrapartida da entidade parceira, a ser definida no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênero, devendo os órgãos públicos envolvidos no apoio definir e acompanhar a execução da contrapartida conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 3.770/19, limitada a despesa com o incentivo de apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, ao valor anual de:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho — PR — AAIGP;
- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz — APROIL.

(ALTERADO DECRETO Nº 457/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019)

ANEXO I

Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, a fomentar a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, de forma direta, ou indiretamente, através de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênero, sem prejuízo das demais linhas de incentivo previstas na Lei Municipal nº 3.770/2019, observado os seguintes parâmetros, descriptivos e quantitativos:

I — transferência voluntária limitada ao valor anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho — PR — AAIGP, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

II — transferência voluntária limitada ao valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz — APROIL, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

III — repasse para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho — PR — AAIGP, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) 100SC/50Kg de sementes;
 - b) 100SC/50Kg de corretivos;
 - c) 500 unidades de mudas;
 - d) 300 litros de agroquímicos;
 - e) 150SC/50Kg de fertilizantes;
 - f) 150 toneladas de calcário;
 - g) 1.500 litros de gasolina;
 - h) 9.000 litros de diesel;
 - i) 250 litros de lubrificante;
 - j) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- IV — repasse para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz — APPROIL, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:
- a) 100SC/50Kg de sementes;
 - b) 100SC/50Kg de corretivos;
 - c) 500 unidades de mudas;
 - d) 300 litros de agroquímicos;
 - e) 150SC/50Kg de fertilizantes;
 - f) 150 toneladas de calcário;
 - g) 3.000 litros e gasolina;
 - h) 12.000 litros de diesel;
 - i) 300 litros de lubrificante;
 - j) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- V — material básico para a construção e reforma de moradias, limitado ao fornecimento de 100 unidades ('kits') ao ano, com divisão proporcional para as etnias e de acordo com a necessidade, contendo os seguintes itens cada unidade:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
100 KIT	<ul style="list-style-type: none">29. Telha ondulada de fibrocimento 2,44 m x 0,5m (45 unid.);30. Cumieira pares 5 mm (15 unid.);31. Tijolo padrão, 6 furos 09 x 14 x 19 (800 unid.);32. Areia Lavada (1,5 m³);33. Cimento Portland CP II saca com 50 Kg (5 Sacas);34. Porta Metálica completa 0,7 x 2,10 m (01 unid.);35. Prego Telheiro (04 KG);36. Prego 19 x 36 (05 kg);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>37. Prego 17 x 27 (10 kg);</p> <p>38. Bacia Sanitário completo com caixa de descarga, tubo de descarga, spud e assento (01 unid.);</p> <p>39. Bacia lavável tipo lava mão em PVC com válvula e torneira (01 unid.);</p> <p>40. Fio flexível 10 mm (15 m);</p> <p>41. Fio paralelo 02 x 02 mm (50 m);</p> <p>42. Interruptor com tomada (04 unid.);</p> <p>43. Bocal pendurado (04 unid.);</p> <p>44. Fita Isolante 5 m (01 unid.);</p> <p>45. Tubo de PVC 100 mm x 6 m (0,5 Br);</p> <p>46. Tubo de PVC 40 mm x 6m (0,5 Br);</p> <p>47. Tubo de PVC 25 mm x 6m (1 Br);</p> <p>48. Luva 25x1/2" para tubo de PVC (01 unid.);</p> <p>49. Curva de PVC 90° 25x1/2" (02 unid.);</p> <p>50. Registro 25 mm soldável (01 unid.);</p> <p>51. Tubo Flexível 40 cm (02 unid.);</p> <p>52. Conexão "T" 25 mm (03 unid.);</p> <p>53. Curva de PVC 90° 25 mm (04 unid.);</p> <p>54. Curva de PVC 90° 100 mm (01 unid.);</p> <p>55. Curva de PVC 90° 40mm (01 unid.);</p> <p>56. Bisnaga adesivo PVC 75 gr. (01 unid.).</p>
--	---

VI - os produtos, materiais e serviços para apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 3.770/2019, deverá ser objeto de requerimento específico da entidade interessada e tramitar conforme o Art. 3º deste decreto, sendo o requerimento avaliado, a cada caso, de acordo com a oportunidade e conveniência dos departamentos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público no fomento às atividades e eventos culturais indígenas.

O fomento e destinação de recursos públicos para as finalidades do inciso VI pressupõe obrigatoriamente alguma contrapartida da entidade parceira, a ser definida no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênero, devendo os órgãos públicos envolvidos no apoio definir e acompanhar a execução da contrapartida conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 3.770/19, limitada a despesa com o incentivo de apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, ao valor anual de:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR – AAIGP;
- b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz – APROIL.

(ALTERADO DECRETO Nº 466/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019)

ANEXO I

Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, a fomentar a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, de forma direta, ou indiretamente, através de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, sem prejuízo das demais linhas de incentivo previstas na Lei Municipal nº 3.770/2019, observado os seguintes parâmetros, descritivos e quantitativos:

I – transferência voluntária limitada ao valor anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR - AAIGP, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

II – transferência voluntária limitada ao valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e desembolso, para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL, nos prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

III – repasse para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR - AAIGP, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

- a) 100SC/50Kg de sementes;
- b) 100SC/50Kg de corretivos;
- c) 500 unidades de mudas;
- d) 400 litros de agrotóxicos;
- e) 100 litros de adjuvante e/ou aditivo;
- f) 150SC/50Kg de fertilizantes;
- g) 150 toneladas de calcário;
- h) 1.500 litros de gasolina;
- i) 9.000 litros de diesel;
- j) 250 litros de lubrificante;

l) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – repasse para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL, limitado anualmente aos seguintes itens, produtos, serviços, insumos e quantitativos:

- a) 100SC/50Kg de sementes;
- b) 100SC/50Kg de corretivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) 500 unidades de mudas;
 - d) 400 litros de agrotóxicos;
 - e) 100 litros de adjuvante e/ou aditivo;
 - f) 150SC/50Kg de fertilizantes;
 - g) 150 toneladas de calcário;
 - h) 3.000 litros e gasolina;
 - i) 12.000 litros de diesel;
 - j) 300 litros de lubrificante;
- I) contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

V – em casos excepcionais quando motivado por recomendação técnica e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR poderá ser expandido os quantitativos dos incisos III e IV em até 50%.

VI - material básico para a construção e reforma de moradias, limitado ao fornecimento de 100 unidades ('kits') ao ano, com divisão proporcional para as etnias e de acordo com a necessidade, contendo os seguintes itens cada unidade:

UNIDADE	DESCRÍÇÃO
100 KIT	<ul style="list-style-type: none">57. Telha ondulada de fibrocimento 2,44 m x 0,5m (45 unid.);58. Cumieira pares 5 mm (15 unid.);59. Tijolo padrão, 6 furos 09 x 14 x 19 (800 unid.);60. Areia Lavada (1,5 m³);61. Cimento Portland CP-II saca com 50 Kg (5 Sacas).62. Porta Metálica completa 0,7 x 2,10 m (01 unid.);63. Prego Telheiro (04 KG);64. Prego 19 x 36 (05 kg);65. Prego 17 x 27 (10 kg);66. Bacia Sanitário completo com caixa de descarga, tubo de descarga, spud e assento (01 unid.);67. Bacia lavável tipo lava mão em PVC com válvula e torneira (01 unid.);68. Fio flexível 10 mm (15 m);69. Fio paralelo 02 x 02 mm (50 m);70. Interruptor com tomada (04 unid.);71. Bocal pendurado (04 unid.);72. Fita Isolante 5 m (01 unid.);73. Tubo de PVC 100 mm x 6 m (0,5 Br);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>74. Tubo de PVC 40 mm x 6m (0,5 Br); 75. Tubo de PVC 25 mm x 6m (1 Br); 76. Luva 25x1/2" para tubo de PVC (01 unid.); 77. Curva de PVC 90° 25x1/2" (02 unid.); 78. Registro 25 mm soldável (01 unid.); 79. Tubo Flexível 40 cm (02 unid.); 80. Conexão "T" 25 mm (03 unid.); 81. Curva de PVC 90° 25 mm (04 unid.); 82. Curva de PVC 90° 100 mm (01 unid.); 83. Curva de PVC 90° 40mm (01 unid.); 84. Bisnaga adesivo PVC 75 gr. (01 unid.).</p>
--	---

VII – os produtos, materiais e serviços para apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 3.770/2019, deverá ser objeto de requerimento específico da entidade interessada e tramitar conforme o Art. 3º deste decreto, sendo o requerimento avaliado, a cada caso, de acordo com a oportunidade e conveniência dos departamentos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público no fomento às atividades e eventos culturais indígenas.

O fomento e destinação de recursos públicos para as finalidades do inciso VI pressupõe obrigatoriamente alguma contrapartida da entidade parceira, a ser definida no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênero, devendo os órgãos públicos envolvidos no apoio definir e acompanhar a execução da contrapartida conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 3.770/19, limitada a despesa com o incentivo de apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, ao valor anual de:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha Chopinzinho – PR – AAIGP;
- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz – APROIL.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO N° 348, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo I do Decreto n.º 195, de 16 de abril de 2019 alterado pelo Decreto n.º 378, de 10 de novembro de 2022, decreto n.º 007, de 17 de janeiro de 2023 e decreto n.º 307, de 16 de outubro de 2023 que dispõe sobre Procedimentos para Concessão de Incentivos Previstos na Lei Municipal nº 3.770, de 10 de abril de 2019, que Institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições legais que lhe confere a Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Anexo I do Decreto n.º 195, de 16 de abril de 2019 alterado pelo Decreto nº 378, de 10 de novembro de 2022, decreto n.º 007, de 17 de janeiro de 2023 e decreto n.º 307, de 16 de outubro de 2023 que passa a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo I do Decreto n.º 307, de 16 de outubro de 2023, e as disposições em contrário.

Art. 3º O plano de trabalho contido no anexo I, será executado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Permanecem inalterados os artigos do Decreto nº 195, de 16 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO N° 2899 de 16/11 /2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO I

Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, a fomentar a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, de forma direta, ou indiretamente, através de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, sem prejuízo das demais linhas de incentivo previstas na Lei Municipal nº 3.770/2019, observado os seguintes parâmetros, descritivos e quantitativos:

I – Fornecimento de Materiais Esportivos, Alimentação e locação de imóvel, (bolas, cones, camisetas, coletes, calção meias, chuteiras, chapeu chinês, estacas, alimentação, quadro técnico e locação de imóvel), para criação da escolinha de futebol do sub 7 até o sub 20, para participação em competições locais, regionais e nacionais, representando a Terra Indígena Mangueirinha, conforme projeto, limitada ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

II – Fornecimento de Materiais de Construção, para construção do centro de eventos na aldeia Passo Liso, conforme projeto, limitada ao valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

III – Contratação de serviços e aquisição de peças e mão de obra, para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, limitado ao valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – Fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) e lubrificantes, para abastecimento e manutenção dos equipamentos agrícolas e veículos, limitado ao valor anual de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

V – Construção de 02 (dois) campos de futebol, sendo 01 (um) kaigang e 01 (um) guarani, para atividades esportivas da comunidade, limitada ao valor anual de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), conforme projeto, cronograma de execução e prazos definidos pela Administração e de acordo com a lei;

VI – Fornecimento de produtos, materiais e serviços para apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 3.770/2019, deverá ser objeto de requerimento específico da entidade interessada e tramitar conforme o Art. 3º do Decreto 195, de 16 de abril de 2019, sendo o requerimento avaliado, a cada caso, de acordo com a oportunidade e conveniência dos departamentos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público no fomento às atividades e eventos culturais indígenas.

O fomento e destinação de recursos públicos para as finalidades do inciso VI pressupõe obrigatoriamente alguma contrapartida da entidade parceira, a ser definida no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, devendo os órgãos públicos envolvidos no apoio definir e acompanhar a execução da contrapartida conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 3.770/2019, limitada a despesa com o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

incentivo de apoio na realização de feiras, comemoração de dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, ao valor anual de:

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a Associação Sócio Ambiental Kaigang e Guarani - ASAIKG de Chopinzinho – PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI N.º 3.770/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, representados pelas etnias Kaingang e Guarani, com o objetivo de desenvolver ações de proteção social, incentivar e fomentar projetos de produção coletiva, gerando emprego e renda e promovendo a sustentabilidade nas comunidades indígenas.

§1º A destinação de recursos públicos para a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, observará divisão equitativa entre as etnias indígenas estabelecidas no Município, com preferência de distribuição de recursos para as áreas indígenas que obtenham, na respectiva comunidade:

I - maior índice de matrícula e frequência escolar de crianças e adolescentes;

II - maior índice de participação em campanhas de saúde e nos programas sociais de apoio e proteção da família;

III - menor índice de violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas deficientes;

IV - maior área de conservação, prevenção e restauração do meio ambiente em que inserida a comunidade;

V - maior índice de repartição dos benefícios recebidos através desta lei entre as famílias indígenas, com a maior abrangência possível dos beneficiários;

VI - maior população dentro da respectiva etnia indígena.

§2º As etnias Kaingang e Guarani serão representadas pelas associações, fundações e entidades parceiras estabelecidas no Anexo I desta lei, sendo as pessoas jurídicas responsáveis pela descentralização de recursos nas respectivas comunidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, diretamente, ou através de repasse de recursos e insumos às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta política municipal e autorizadas no Anexo I desta lei, disponibilizará suporte necessário quanto a estrutura financeira, técnica e operacional às comunidades indígenas e, observada a disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento, a saber:

I - transferência voluntária de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta lei, para atendimento, implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho;

II - proteção e gestão ambiental dos territórios indígenas, com a efetiva participação da comunidade, respeitando-se e reconhecendo-se a diversidade dos seus modos de vida, suas diferentes formas de uso dos recursos naturais disponíveis, organizações sociais e políticas, línguas, culturas, costumes, crenças e os seus saberes;

III - preservação e restauração do meio ambiente em que inserido os povos indígenas estabelecidos no Município;

IV - direito à consulta dos povos indígenas sobre toda e qualquer política, programa, plano, decisões administrativas e/ou sobre qualquer ação que os afete;

V - construção de propostas de políticas públicas e ações de sustentabilidade e promoção da cidadania;

VI - fomento aos projetos de produção coletiva;

VII - projeto de qualificação profissional com o apoio das instituições públicas ou privadas;

VIII - fornecimento de material básico para a construção e reforma de moradias das famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social, tais como cobertura, sanitário, tijolo, areia, cimento, entre outros itens definidos em decreto específico e nos termos desta lei;

IX - melhoria na infraestrutura e qualidade das estradas de acesso as terras indígenas, com serviços de máquinas e equipamentos integralmente subsidiados pelo Município;

X - o fornecimento de insumos agrícolas como apoio à atividade para as comunidades indígenas e doação de mudas para recuperação da mata ciliar;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI - inclusão dos indígenas em programas sociais estaduais e federais, tais como Luz Fraterna, Tarifa Social da Sanepar, Leite das Crianças, Programa de Artesanato, entre outros;

XII - fomento ao desenvolvimento cultural das comunidades para disseminação e preservação de seus costumes, tais como ações voltadas à educação, cultura, esporte e lazer da juventude indígena;

XIII - fomento aos projetos elaborados pelas comunidades, de acordo com o planejado e orçado, destinando produtos como agroquímicos, fertilizantes, equipamentos e produtos diversos;

XIV - fomento aos projetos que possam gerar renda para a comunidade indígena;

XV - repasse de calcário, máquinas agrícolas, inclusive recursos financeiros para a contratação do operador da máquina, técnico agrícola e tudo o que for necessário para a produção, sendo o resultado da colheita destinada a comunidade indígena;

XVI - contratação de profissionais, tais como técnicos agrícolas, engenheiros e agrônomos para acompanhar os projetos elaborados pelas comunidades;

XVII - fomento aos projetos de sustentabilidade da área indígena, como na agricultura e no reflorestamento, possibilitando fontes alternativas de renda para o indígena;

XVIII - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, entre outros materiais e serviços necessários, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;

XIX - permissão de uso de bens públicos, móveis e imóveis, pelas associações, fundações e entidades parceiras, para atendimento, implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho;

XX - fomento e promoção da extensão rural, com o objetivo de atuar no desenvolvimento rural sustentável, na promoção da cidadania e qualidade de vida, no desenvolvimento da agricultura familiar e coletiva, com o fornecimento de gasolina, diesel, lubrificante, serviços e peças para manutenção de máquinas e veículos, inclusive recursos financeiros para a contratação de operador da máquina, técnico agrícola e tudo o que for necessário para a produção sustentável e geração de emprego e renda, mensurados no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere celebrado com as associações, fundações e entidades parceiras;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXI - construção de barracões para conservação e abrigo de máquinas, veículos e equipamentos cedidos pelo município.

§1º Fica autorizado o Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, definir em decreto específico e, sendo o caso, posteriormente no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere:

I - os valores de transferências voluntárias para os fins desta lei;

II - os itens e quantitativos a serem repassados, investidos ou fomentados a título de fornecimento de sementes, corretivos, mudas, herbicidas, fertilizantes, calcário, entre outros produtos e insumos necessários a atividade agrícola;

III - os itens e quantitativos de material básico para a construção e reforma de moradias;

IV - o quantitativo de gasolina, diesel e lubrificante;

V - os valores destinados para fins de contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos;

VI - os itens e quantitativos de produtos e insumos para realização de feiras, dias festivos reconhecidos e eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades culturais indígenas, incluindo alimentação, transporte, tendas, palcos, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, organização, assistência técnica direta ou indireta, entre outros materiais e serviços necessários;

VII - os itens e quantitativos de produtos e insumos ao fomento aos projetos de produção coletiva;

VIII - os itens e quantitativos de outros produtos e insumos destinados aos fins desta lei.

§2º O fomento e repasse dos incentivos de que trata o parágrafo anterior obriga as associações, fundações e entidades parceiras a apresentarem relatório das atividades desenvolvidas e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução da extensão rural.

§3º O apoio do Município na realização de eventos e dias festivos reconhecidos compreende o “Dia do Índio”, definido em legislação nacional ou local, podendo a Administração Municipal, observado o interesse público e a critério do departamento responsável pelo desenvolvimento da cultura municipal, fomentar e apoiar outros eventos em datas consideradas de relevante interesse à cultura indígena.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§4º O fornecimento de material básico para a construção e reforma de moradias das famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social, dependerá de parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social para verificação de enquadramento da família beneficiada no *CadÚnico*, e constatação do departamento de habitação ou de obras sobre a necessidade de reforma ou construção da moradia.

§5º Os itens básicos para a construção e reforma de moradias serão definidos em decreto específico, com a possibilidade de aquisição em processo licitatório através de lotes fechados com itens específicos, ou utilização de registros de preços vigentes, observada a eficiência e facilidade na logística de entrega e recebimento dos materiais pelas famílias beneficiadas.

§6º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis e imóveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras autorizadas no Anexo I desta lei, dispensado chamamento público prévio, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis ou imóveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica ao atendimento de determinada etnia indígena.

§7º A permissão de uso de bens públicos, móveis e imóveis, pelas associações, fundações e entidades parceiras, será destinada para implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, e será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.

§8º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;
- II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;
- III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§9º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§10º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§11º Eventuais multas de trânsito, encargos, reparos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia de veículos, máquinas e equipamentos cedidos, enseja a responsabilidade das associações, fundações e entidades parceiras pelos débitos, sem prejuízo do desconto dos valores despendidos e apuração de responsabilidade.

§12º As associações, fundações e entidades parceiras serão responsáveis pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos a título de permissão de uso, com a utilização de receitas de transferências voluntárias para a aquisição de peças e contratação de serviços.

§13º Para os fins do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, podendo efetuar a retenção posterior de repasses financeiros.

Art. 3º O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do plano plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará, quando cabível, chamamento público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta lei, com os serviços a serem contemplados, valores e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais.

§2º Além das disposições constantes desta lei, o repasse de recursos financeiros as associações, fundações e entidades parceiras deve observar, no que for compatível, a Lei Municipal nº 3.703/2018, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 35/2017, que dispõe sobre das transferências voluntárias.

§3º A transferência voluntária de recursos financeiros contempla a aquisição de bens e serviços para atividades de assistência técnica, manutenção, produção, entre outros que se fizerem necessários.

§4º A transferência voluntária de recursos exige a prestação de contas conforme a liberação estabelecida no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere e, na falta da prestação ou omissão relevante nas contas, os valores vindouros poderão ser bloqueados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 4º O Município prestará assistência técnica à comunidade indígena através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na formulação de projetos ambientais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e de produção agrícola, além de outros que possibilitem a criação de fontes de rendas alternativas e manutenção da própria reserva indígena.

Art. 5º Os projetos devem buscar melhorias socioambientais, onde, além da manutenção e melhoria da cobertura florestal e dos mananciais de águas, o indígena tenha condições de sobrevivência da sua maneira tradicional, com moradia adequada, alimentação, transporte, saúde, educação, restabelecendo a dignidade e a melhor forma de sobrevivência na área.

Art. 6º O fomento e destinação de recursos públicos para a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, pressupõe contrapartida das associações, fundações e entidades parceiras, bem como das comunidades indígenas beneficiadas, tais como:

I - apoio na conscientização e execução de políticas municipais de saúde, educação e assistência social voltadas às crianças e adolescentes da comunidade indígena, tais como matrícula e frequência no ensino público, participação de campanhas de saúde e programas sociais de apoio e proteção a família;

II - apoio e conscientização das famílias indígenas sobre o risco da exploração sexual de crianças e adolescentes indígenas;

III - apoio e conscientização sobre os problemas da mendicância;

IV - apoio e conscientização para diminuição dos índices de alcoolismo nas famílias indígenas;

V - apoio e conscientização sobre os problemas da violência doméstica ou familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e deficientes;

VI - conservação, prevenção e restauração do meio ambiente em que inserida comunidade indígena;

VII - repartição justa dos benefícios recebidos através desta lei entre as famílias indígenas, com a maior abrangência possível dos beneficiários;

VIII - realização de palestras aos alunos das escolas municipais, com enfoque à educação ambiental e promoção da cultura indígena;

IX - apoio na realização de eventos, feiras, dias festivos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo e cultural dos povos indígenas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º As contrapartidas poderão ser fixadas por ato unilateral do Poder Executivo, no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere celebrado com as associações, fundações e entidades parceiras.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir por ato administrativo outras formas de contrapartida.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a interromper, readequar ou reprogramar a execução desta lei a qualquer momento, em conformidade com o orçamento anual e repasse de recursos públicos do governo estadual ou federal, tais como transferências voluntárias, receitas de impostos estaduais (**ICMS Ecológico** ou **Royalties Ecológicos**), entre outros.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta lei, desde que destinados ao fomento da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

Art. 9º A presente lei poderá ser regulamentada nos termos em que for necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE ABRIL DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°1834 de 12/04/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Etnia	Representante	CNPJ
Kaingang	Associação de Produtores Reserva Indígena Linha Luiz – APROIL	01.521.241/0001-49
Guarani	Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP	28.708.406/0001-42

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 10 DE ABRIL DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 21 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2656

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.967/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

Altera o Anexo I da Lei nº 3.770/2019, de 10 de abril de 2019, alterada pela Lei n.º 3.891/2021 de 26 de abril de 2021, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.770/2019, de 10 de abril de 2019, alterada pela Lei n.º 3.891/2021, de 26 de abril de 2021, que passa a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº 3.770/2019, de 10 de abril de 2019 e da Lei n.º 3.891/2021, de 26 de abril de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício¹

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/07/2022

¹Decreto n.º 244/2022, de 05 de julho de 2022, que torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências. Link: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2022/25/244/decreto-n-244-2022-torna-publico-o-afastamento-do-prefeito-municipal-e-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-chefe-de-gabinete-e-da-outras-providencias/?g=244%2F2022>.

ANEXO I

Etnia	Representante	CNPJ	Anuente
.....
.....
Kaingang e Guarani	Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaingang e Guarani - ASAIKG	22.664.333/0001-58	Cacique T.I. Mangueirinha

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 20 DE JULHO DE 2022.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício

Cod393729



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).		
SUB TOTAL 01: (R\$)					

LOTE 02:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).		
SUB TOTAL 02: (R\$)					

LOTE 03:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.		
02	5.000	UND.	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO		
03	2,00	KG	GRAMPO CERCA		
04	75	UND.	CIMENTO SC/50 KG		
05	11	M ³	AREIA MÉDIA		
06	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.		
07	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2.4 mm X 3 mm.		
08	24	UND.	CATRACAS ARAME LISO		
09	05	KG	PREGO 17 x 27.		
SUB TOTAL 03: (R\$)					



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).		
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).		
SUB TOTAL 04: (R\$)					

LOTE 05:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO	700,00	5.600,00
02	32	UN	ARUELA QUADRADA	5,00	160,00
03	16	UN	MÃO FRANCESA GALVANIZADA	35,00	560,00
04	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm	25,00	400,00
05	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm	20,00	320,00
06	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO	260,00	2.080,00
07	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm	2,60	250,00
08	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO	4,200,00	4.200,00
09	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE	6,60	1.419,00
10	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm	30,00	300,00
11	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm	19,00	380,00
12	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm	35,00	210,00
13	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.	10,00	30,00
14	113	M	CABO PP 2 X 4 mm	10,00	1.130,00
15	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "	4,00	860,00
16	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "	17,00	85,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

17	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "	0,80	64,00
18	80	UN	PORCA 3/16 "	1,20	96,00
19	24	M	ELETRODUTO RIGIDO ½ "	3,50	84,00
20	20	M	FITA AÇO INOX	5,80	116,00
21	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX	4,10	112,80
22	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm	15,00	1.350,00
23	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm	35,00	210,00
24	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"	5,00	150,00
25	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR	35,00	35,00
26	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A	140,00	140,00
27	40	UND	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K	190,00	7.600,00
28	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)	7.000,00	7.000,00
SUB TOTAL 05: (R\$)					
TOTAL GERAL: (R\$)				34.941,80	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

(*) - Obs: Os produtos devem ser entregues e os serviços executados na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O.

31 494 697/0001 28

DALZOTTO ELETRO LTDA

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3916 - CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



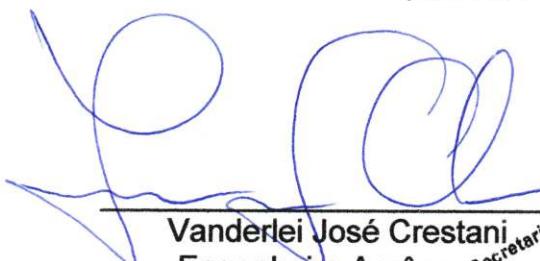
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente
Data: 12/12/2023

Validade da Proposta: 30 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).	—	—
SUB TOTAL 01: (R\$)					

LOTE 02:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).	—	—
SUB TOTAL 02: (R\$)					

LOTE 03:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.	22,00	11.220,00
02	5.000	UND.	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO	1,30	6.500,00
03	2,00	KG	GRAMPO CERCA	25,00	50,00
04	75	UND.	CIMENTO SC/50 KG	42,00	3.150,00
05	11	M ³	AREIA MÉDIA	260,00	2.860,00
06	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.	150,00	1.200,00
07	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2,4 mm X 3 mm.	0,90	900,00
08	24	UND.	CATRACAS ARAME LISO	15,00	360,00
09	05	KG	PREGO 17 x 27.	22,00	110,00
SUB TOTAL 03: (R\$)					26.350,00

07.730.586/0001-99

B J S MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA

Rua 14 de Dezembro, 4465 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	185,00	18.500,00
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	275,00	2.200,00
SUB TOTAL 04: (R\$)					20.700,00

LOTE 05:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO	—	—
02	32	UN	ARUELA QUADRADA	3,50	112,00
03	16	UN	MÃO FRANCESA GALVANIZADA	—	—
04	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm	—	—
05	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm	—	—
06	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO	—	—
07	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm	2,90	290,00
08	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO	—	—
09	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE	—	—
10	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm	—	—
11	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm	—	—
12	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm	—	—
13	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.	12,00	36,00
14	113	M	CABO PP 2 X 4 mm	14,00	1.582,00
15	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "	6,00	1.290,00
16	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "	8,00	40,00

07.730.586/0001-99



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

17	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "	0,15	12,00
18	80	UN	PORCA 3/16 "	0,20	16,00
19	24	M	ELETRODUTO RIGIDO ½ "	5,00	120,00
20	20	M	FITA AÇO INOX	7,00	140,00
21	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX	2,50	60,00
22	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm	—	—
23	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm	—	—
24	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"	7,00	210,00
25	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR	35,00	35,00
26	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A	—	—
27	40	UND	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K	—	—
28	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)	—	—
SUB TOTAL 05: (R\$)				3.943,00	
TOTAL GERAL: (R\$)				50.993,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

(*) - Obs: Os produtos devem ser entregues e os serviços executados na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O.

07.730.586/0001-99

B J S MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA

Rua 14 de Dezembro, 4465 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR



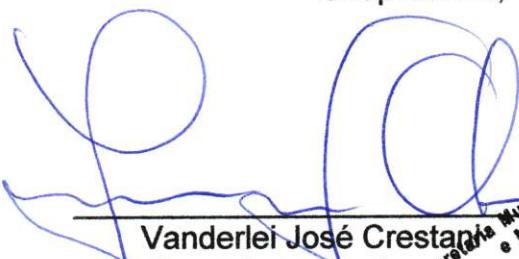
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2023.


Vanderlei José Crestan
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Data: 12/12/2023

Validade da Proposta: 30 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

07.730.586/0001-99

**B J S MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA**

Rua 14 de Dezembro, 4465 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA - DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).	R\$ 12,00	R\$ 66.300,00
SUB TOTAL 01: (R\$)					

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

(*) - Obs: O produto deve ser entregue na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu
- Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373,
coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Validade da Proposta: 20 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

48.957.221/0001-89

IVANI SUE ELLEN BARBOZA & CIA LTDA
Rua Aurora Miguél Bonifácio nº 149 - Terras de
Santo Antônio - CEP: 18.213-675 Itapetininga-SP
Fone: 15-3373-1102/15-9.9709-7080

GRAMEIRA NEGRELLO LTDA
CNPJ 78.070.281/0001-46 IE 42900305-90
BR 277 KM 420 CEP 85160-000
CANTAGALO - PARANÁ
Fone 42-3636-1161

Cotação
Nº 1212/2023

Cliente: Prefeitura de Chopinzinho
a/c depto. de compras

– Objeto e informações Gerais:

Qtia	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
5.525	<u>M2</u>	Grama esmeralda	R\$ 12,00	R\$ 66.300,00

Informações complementares

Prazo de validade da proposta	30 Dias
Prazo de entrega	21 dias.
Pagamento	30 DIAS

Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.

GRAMEIRA NEGRELLO Assinado de forma digital por
GRAMEIRA NEGRELLO
LTDA:7807028100014 LTDA:78070281000146
6 Dados: 2023.12.12 18:00:29
-03'00'

Grameira Negrello



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

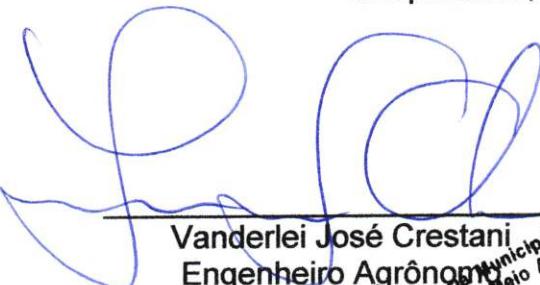
LOTE 02:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).	270,00	1.350,00
SUB TOTAL 02: (R\$)					
TOTAL GERAL: (R\$)					1.350,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

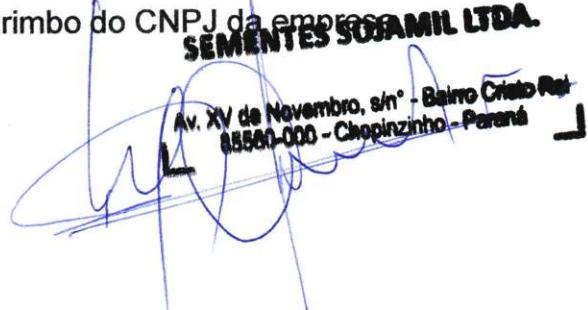
(*) - Obs: O produto deve ser entregue e aplicado na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente

Validade da Proposta: 60 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.


SEMENTES SOAFAMIL LTDA.
Av. XV de Novembro, s/nº - Bairro Centro
85560-000 - Chopinzinho - Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE 02:

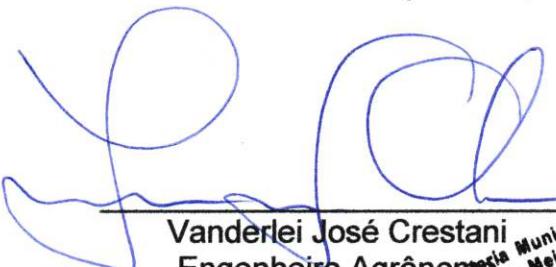
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).	540,00	2.700,00
SUB TOTAL 02: (R\$)					
TOTAL GERAL: (R\$)					2.700,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

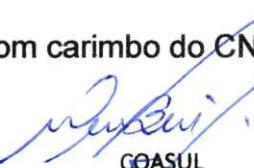
(*) - Obs: O produto deve ser entregue e aplicado na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Validade da Proposta: 60 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.


COASUL
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ 79.863.569/0002-11



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	70,00	7.000,00
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	150,00	1.200,00
SUB TOTAL 04: (R\$)					
TOTAL GERAL: (R\$)					<u>8.200,00</u>

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

(*) - Obs: Os produtos devem ser entregues na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente


Wilson L. Souza & Cia Ltda.
CNPJ 18.911.532/0001-40

Validade da Proposta: 60 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE 04:

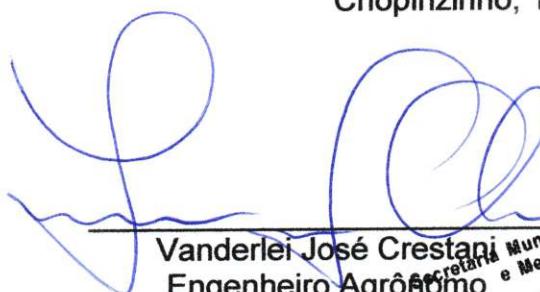
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	148,00	14.800,00
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	235,00	1.880,00
SUB TOTAL 04: (R\$)					
TOTAL GERAL: (R\$)					16.680,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

(*) - Obs: Os produtos devem ser entregues na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
data: 12/12/2023
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

45.054.557/0001-76

MILLENIUM CONCRET MIX LTDA

Validade da Proposta: 60 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

Redovia PR-281 Km 16

85560-000 Chopinzinho PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	156,00	15.600,00
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	225,00	1.800,00
SUB TOTAL 04: (R\$)					
TOTAL GERAL: (R\$)					17.400,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

(*) - Obs: Os produtos devem ser entregues na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Validade da Proposta: 30 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

~~76.995.232/0003-50~~

~~76.995.232/0001-99~~

~~Cooperativa de Eletrificação
Rural de Chopinzinho Ltda.~~

Av XV de Novembro 5364 B Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PR

~~Cooperativa de Eletrificação
Rural de Chopinzinho Ltda~~

Av XV de Novembro 5364 B Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PR



LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).		
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).		
SUB TOTAL 04: (R\$)					

LOTE 05:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO		
02	32	UN	ARUELA QUADRADA		
03	16	UN	MÃO FRANCESA GALVANIZADA		
04	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm		
05	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm		
06	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO		
07	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm	2,60	260,00
08	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO		
09	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE		
10	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm	82,90	829,00
11	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm	16,90	338,00
12	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm	16,90	101,40
13	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.	10,90	32,70
14	113	M	CABO PP 2 X 4 mm	10,80	1.231,40
15	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "		
16	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "		



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

17	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "		
18	80	UN	PORCA 3/16 "		
19	24	M	ELETRODUTO RIGIDO ½ "		
20	20	M	FITA AÇO INOX		
21	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX		
22	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm		
23	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm	17,95	107,40
24	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"		
25	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR	13,90	13,90
26	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A		
27	40	UND	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K		
28	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)		
SUB TOTAL 05: (R\$)				2.914,40	
TOTAL GERAL: (R\$)					

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

(*) - Obs: Os produtos devem ser entregues e os serviços executados na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O.

PROJETO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 35.443.040/0081-14



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).	18,90	98.897,50
SUB TOTAL 01: (R\$)					98.897,50

LOTE 02:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).		
SUB TOTAL 02: (R\$)					

LOTE 03:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.		
02	5.000	UND.	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO	1,10	5.500,00
03	2,00	KG	GRAMPO CERCA	23,90	47,80
04	75	UND.	CIMENTO SC/50 KG	41,00	3.075,00
05	11	M ³	AREIA MÉDIA	245,00	2.695,00
06	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.	160,00	1.280,00
07	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2,4 mm X 3 mm.	0,90	900,00
08	24	UND.	CATRACAS ARAME LISO	13,80	331,20
09	05	KG	PREGO 17 x 27.	17,50	87,50
SUB TOTAL 03: (R\$)					13.906,50

FRAGATO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 95.443.040/0001-14



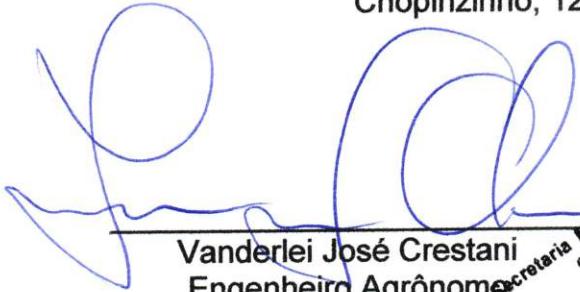
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente
Data: 12/12/2023

Validade da Proposta: 60 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

95.443.040/0001-14

BRAGATO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO
Av. XV de Novembro, 4560
85560-000 Chopinzinho - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).		
SUB TOTAL 01: (R\$)					

LOTE 02:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).		
SUB TOTAL 02: (R\$)					

LOTE 03:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.	15,46	7.884,60
02	5.000	UND.	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO	—	—
03	2,00	KG	GRAMPO CERCA	20,00	40,00
04	75	UND.	CIMENTO SC/50 KG	—	—
05	11	M ³	AREIA MÉDIA	—	—
06	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.	—	—
07	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2,4 mm X 3 mm.	0,80	800,00
08	24	UND.	CATRACAS ARAME LISO	10,00	240,00
09	05	KG	PREGO 17 x 27.	17,00	85,00
SUB TOTAL 03: (R\$)					

07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais
Elétricos Eireli

Rua 14 de Dezembro 4325

85560-000 CHOPINZINHO PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	130,00	13.000,00
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	170,00	1.360,00
SUB TOTAL 04: (R\$)					

LOTE 05:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO	510,00	4.080,00
02	32	UN	ARUELA QUADRADA	2,00	64,00
03	16	UN	MÃO FRANCESA GALVANIZADA	63,00	1.008,00
04	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm	30,00	480,00
05	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm	28,00	448,00
06	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO	235,00	1.880,00
07	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm	2,00	200,00
08	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO	3.100,00	3.100,00
09	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE	3,50	752,50
10	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm	35,00	350,00
11	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm	10,00	200,00
12	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm	23,00	138,00
13	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.	8,00	24,00
14	113	M	CABO PP 2 X 4 mm	7,25	819,25
15	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "	2,70	580,50
16	5	M	PARAFUSO 1/4 X 1 1/2	25,00	125,00

Antoniale Materiais
Elétricos Eireli



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

17	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "	0.50	40,00
18	80	UN	PORCA 3/16 "	0.50	40,00
19	24	M	ELETRODUTO RIGIDO 1/2 "	1,00	24,00
20	20	M	FITA AÇO INOX	2,00	40,00
21	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX	7,00	168,00
22	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm	13,00	1.170,00
23	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm	25,00	150,00
24	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"	3,00	90,00
25	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR	70,00	70,00
26	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A	96,00	96,00
27	40	UND	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K	280,00	11.200,00
28	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)	7.000,00	7.000,00
SUB TOTAL 05: (R\$)					
TOTAL GERAL: (R\$)					

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

(*) - Obs: Os produtos devem ser entregues e os serviços executados na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54" O.

07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais
Elétricos Eireli



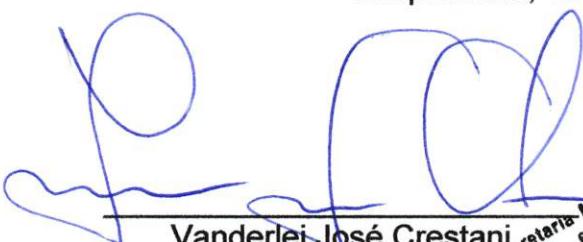
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

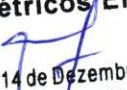
*Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente*
Data: 12/12/2023

Validade da Proposta: 60 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais
Elétricos Eireli


Rua 14 de Dezembro 4325
85560-000 CHOPINZINHO PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).	-	-
SUB TOTAL 01: (R\$)				-	

LOTE 02:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).	-	-
SUB TOTAL 02: (R\$)				-	

LOTE 03:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.	17,80	9.078,00
02	5.000	UND.	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO	-	-
03	2,00	KG	GRAMPO CERCA	-	-
04	75	UND.	CIMENTO SC/50 KG	-	-
05	11	M ³	AREIA MÉDIA	-	-
06	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.	-	-
07	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2.4 mm X 3 mm.	1,00	1.000,00
08	24	UND.	CATRACAS ARAME LISO	8,00	192,00
09	05	KG	PREGO 17 x 27.		
SUB TOTAL 03: (R\$)				10.270,00	

Jean Lucas

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

CNPJ 18.119.650/0001-16

Avenida XV de Novembro, 4619

Centro Chopinzinho PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	-	-
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	-	-
SUB TOTAL 04: (R\$)					-

LOTE 05:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO	680,00	5.440,00
02	32	UN	ARUELA QUADRADA	-	-
03	16	UN	MÃO FRANCESA GALVANIZADA	-	-
04	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm	-	-
05	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm	-	-
06	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO	-	-
07	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm	-	-
08	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO	3.850,00	3.850,00
09	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE	5,80	1.247,00
10	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm	47,00	470,00
11	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm	12,00	240,00

Jean Lucas

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
CNPJ 18.119.650/0001-16
Avenida XV de Novembro, 4619
Centro Chopinzinho PR

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

12	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm	24,00	144,00
13	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.	9,00	27,00
14	113	M	CABO PP 2 X 4 mm	8,10	915,30
15	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "	4,00	860,00
16	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "	11,00	55,00
17	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "	0,60	48,00
18	80	UN	PORCA 3/16 "	0,60	48,00
19	24	M	ELETRODUTO RÍGIDO 1/2 "	2,00	48,00
20	20	M	FITA AÇO INOX	3,30	66,00
21	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX	4,90	117,60
22	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm	17,50	1.575,00
23	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm	21,50	129,00
24	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"	4,30	129,00
25	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR	32,00	32,00
26	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A	112,00	112,00
27	40	UND	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K	205,00	8.200,00
28	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)	6.800,00	6.800,00
SUB TOTAL 05: (R\$)				30.552,90	
TOTAL GERAL: (R\$)					40.822,90

Jean Lucas

ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA

CNPJ 18.119.650/0801-16

Avenida XV de Novembro, 4619

Centro - Chopinzinho

Doc: Memorando 5.935/2023 | Anexo: ORCAMENTOS_CAMPO_PALMEIRINHA_2023_III.pdf (7/8)

59/236



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

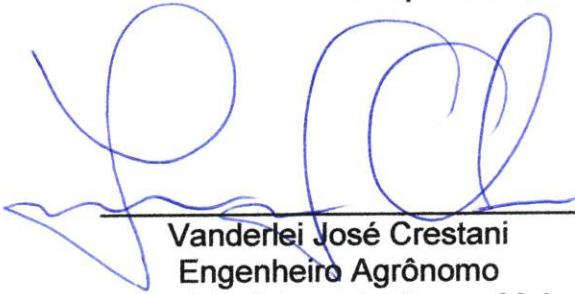
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 **Chopinzinho - Paraná**

(*) - Obs: Os produtos devem ser entregues e os serviços executados na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O.

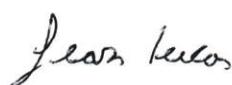
Chopinzinho, 19 de dezembro de 2023.



Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Validade da Proposta: 30 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.



ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
CNPJ 18.119.650/0801-16
Avenida XV de Novembro, 4619
Centro Chopinzinho PR

ASSOCIAÇÃO SOCIO AMBIENTAL KAIKGANG E GUARANI-
ASAIKG

Oficio nº 007/2023

Terra Indígena Mangueirinha, 17 de Outubro de 2003

Á

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Chopinzinho-PR

Prezados Senhores:

Vimos através deste, solicitar a celebração de acordo de cooperação para construção de 01 (um) campo de futebol na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu, aldeia Guarani, no valor de 120.000,00 R\$ (cento e vinte mil reais), conforme plano de trabalho em anexo; com objetivo de promover o desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas dessa comunidade.

Informo que tal proposição encontra amparo nas leis municipais nº 3.770/2019 e nº 3.967/2022, bem como no decreto nº 195/2019, alterado pelo decreto nº 307/2023.

Certos de podermos contar com vossos préstimos para agilização na elaboração desse acordo de cooperação, agradecemos desde já

Respeitosamente



JOSE CARLOS GABRIEL

Presidente-ASAIKG

ASSOCIAÇÃO SOCIO AMBIENTAL DA TERRA INDIGENA KAIKGANG E
GUARANI- ASAIKG -
PROPOSTA DE TRABALHO

Setembro de 2022 a Dezembro de 2023

FONTE DE RECURSSOS: ICMS ECOLOGICO MUNICIPIO DE
Chopinzinho -PR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DA OSC:	Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaingang e Guarani ASAIKG
CNPJ:	2.664.333.0001-58
Endereço:De	Terra Indígena de Mangueirinha
Bairro:	Terra Indígena de Mangueirinha
Complemento	
Cidade:	Mangueirinha/PR
	85.540-000
DDD/Telefone:	(46)99118711
e-mail:	gabrielpoty_67@mail.com
Site:	

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE:

Nome do Presidente	JOSE CARLOS GABRIEL
adastro de Pessoa Física	97.564.419-68
Registro de Identidade	3.619.629
orgão Expedidor	SSP/PR
Endereço	Reserva Indígena — Sede Capina dos Indios
Bairro	Reserva Indígena — Sede Capina dos Indios
	5.540-000
Município:	Mangueirinha/PR
telefone:	46)99118711

e-mail:	gabriel poty67@gmail.com
---------	--

DADOS DO PROJETO:

Denominação	Atendimento à população Indígena residente na Terra Indígena no Município de Chopinzinho
Local de realização	Terra Indígena de Mangueirinha, aldeias Mato Branco e Palmeirinha do Iguaçu pertencente ao Município de Chopinzinho.
Período de realização	Início: Novembro de 2023 Término: Dezembro 2023
Valor	R\$ 120.000,00

HISTORICO DA PROPONENTE:

Fundada em 10/05/2015, é uma organização indígena, jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem sua sede na aldeia Campina do índios, no Município de Mangueirinha/PR, tendo como área de ação para feitos de admissão de associados, toda a Terra Indígena Kaingang e Guarani, não distribui resultados, dividendos ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplica integralmente suas rendas, recursos eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais nas suas áreas, tendo como finalidade a defesa do Território Indígena Kaingang e Guarani, a educação comunitária de seus associados, promovendo o desenvolvimento social e integral dos mesmos, com recursos próprios ou obtidos através de doação ou empréstimos, usando de todos o meios legais ao seu alcance.

Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaingang e Guarani ASA IKG em

como objetivos principais:

- I- Proteger a integridade física da Terra Indígena Mangueirinha e todos os recursos naturais nela contidos;
- II- Zelar pela integridade física e cultural, o desenvolvimento e o bem estar do Povo Kaingang;
- III- Zelar pelo direito da comunidade Kaingang a uma assistência em saúde de qualidade em toda a Terra Indígena;
- IV- Fomentar o fortalecimento da cultura do Povo Kaingang Guarani todas as suas manifestações regionais, especialmente, suas línguas, e ceremoniais, conhecimentos tradicionais, modos de uso dos recursos naturais e redes de relações sociopolíticas;
- V- Zelar pelo direito da comunidade Kaingang e Guarani a um ensino bilíngue de qualidade em todas as escolas da Terra Indígena;
- VI- Promover o intercâmbio entre todas as comunidades da Terra Indígena;
- VII- Incentivar o artesanato e outras possíveis atividades, visando em primeiro lugar à valorização das comunidades da Terra Indígena;
- VIII- Estimular e promover a valorização das tradições culturais da comunidade;

- IX-** Estimular e desenvolver projetos educacionais e culturais;
- X-** Celebrar acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, tendo em vista o desenvolvimento e expansão de suas atividades;
- XI-** Promover ações judiciais, incentivar e apoiar a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- XII-** Lutar por melhores condições de infraestrutura de saúde educação para a Comunidade da Terra Indígena Mangueirinha.
- XIII-** Incentivar e promover projetos de recuperação de solo, aproveitamento de áreas já desmatadas, alteradas na Terra Indígena;
Desenvolver projetos de proteína animal como alternativa e melhorar a alimentação nas comunidades e geração de renda;
Desenvolver e estimular o crescimento da agricultura da Terra Indígena de forma sustentável, sem que a mesma venha agredir o meio ambiente.
- XVI-** Construir a sede própria da entidade, contendo auditório e sala para reuniões e departamentos.
- XVII-** Promover e incentivar as práticas esportivas no intuito de combater o alcoolismo e drogas entre a juventude.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Nome	JOSE CARLOS GABRIEL
Cadastro de Pessoa Física	797.564.419-68
Registro de Identidade	3.619.629
Orgão Expedidor	SSP/PR
Endereço	Reserva Indígena — Sede Capina dos Índios
Bairro	Campina dos Índios
CEP:	5.540-000
Município:	Mangueirinha/PR
Telefone:	6) 999118711
-email:	gabrielpoty_67@gmail.com

DO PLANO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO PROPOSTO NO PROJETO:

DESCRIÇÃO DA REALIDADE NA QUAL O PROJETO SERÁ APLICADO:

01. Construir o campo na Palmeirinha do Iguaçu é levar esperança e levantar uma bandeira contra o álcool e droga disseminado pela juventude, pois os mesmos nunca possuíram um campo de futebol para as práticas esportivas realizando jogos com outras aldeias do Estado em um campo de terra como nos tempos passados mas é o que eles possuem.

02. Inauguração das obras entregues as comunidades com a tradicional festa do dia do Índio, que não foi realizada no dia 19 de abril, para ser realizada na inauguração das obras de infraestrutura das comunidades do Município de Chopinzinho.

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS COM O PROJETO:

01	Investir em infraestrutura esportiva na aldeia Palmeirinha através da construção da PRAÇA DE ESPORTES NORBERTO GABRIEL POTY
.	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

01	Construção da praça esportiva e implementação das escolinhas de futebol aldeia Palmeirinha
----	--

PÚBLICO ALVO DO PROJETO	
1. 900 pessoas algo em torno de 230 famílias das aldeias Palmeirinha e mato branco.	
METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTOS DAS METAS ATRELADAS AO PROJETO	
1	Para aquisição dos produtos propostos nos itens acima, serão realizadas as tomadas de preços em 03 empresas distintas, sendo adquirido o produtos naquela que melhor preço oferecer.

SISTEMATIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:

FASE	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	ATIVIDADE:
01	Outubro de 2022	Dezembro 2023	Construção de campo de futebol na Ideia Palmeirinha

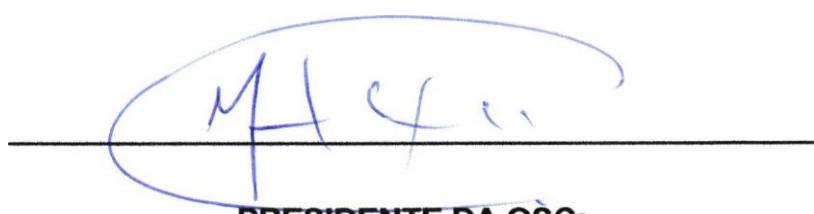
PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

ITEM	QUAN.	UNID.
GRAMA ESMERALDA	5.525	M

TELA ALAMBRADO, MALHA 3º, FIO 14, ALTURA 1.5 M	510	M
TIJOLO 06 FUROS PADRÃO	5.000	UND
CALCARIO	5,00	TN
GRAMPO CERCA	2,0	KG
CIMENTO SC 50 KG	75	UND
AREIA	11	M
PEDRA BRITA	08	M
ARAME LISO GALV.2.4. MM X 3.MM	1.000	M
CATRACAS ARAME LISO	24	UND
REFLETOR LED 400 W	40	UND
PREGO 17 X 27	05	KG
PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS)	100	UND
PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS)	08	UND
POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO	08	UND
ARUELA QUADRADA	32	UN
MÃO FRANCES GALVANIZADA	16	UN
PARAFUSO PASSANTE 200 mm	16	UN
PARAFUSO PASSANTE 150 mm	16	UN
CRUZETA DE CONCRETO	08	UN
FIO FLEXÍVEL 2,5 mm	100	M
PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO	01	UN
CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE	215	M

CAIXA DE PASSAGEM PVC	09	UN
TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm	20	UN
TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm	06	UN
FITA ISOLANTE 20 M.	03	UN
CABO PP 2 X 4 mm	113	M
ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 “	215	M
BARRA ROSCA 3/16 “	05	M
ARRUELA LISA 3/16 “	80	UN
PORCA 3/16 “	80	UN
ELETRODUTO RIGIDO ½ “	24	M
FITA AÇO INOX	20	M
FECHO FITA AÇO INOX	24	UN
MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)	01	UN

Terra Indígena Mangueirinha, 17 de Outubro de 2023.



PRESIDENTE DA OSC:

JOSE CARLOS GABRIEL

CPF: 797.564.419\$8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 20/12/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI

Valor: **101.994,86** R\$ (Cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2023, de acordo com a Lei nº 3982/2022.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.204230006.2.048.3.3.90.30 (1048) F: 000
10.01.204230006.2.048.3.3.90.39 (1050) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de cumprimento de Termo de Cooperação com a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAICKG, para construção de um campo de futebol na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu-Comunidade Guarani nesse município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade que se enquadra, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização para aplicação dos materiais e serviços fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A mão de obra para aplicação dos materiais de construção, alambrado e plantio de grama, fica a cargo da Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAICKG, conforme termo de cooperação.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/12/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI-CHOPINZINHO-PR.

Recebido a solicitação para a aquisição de tanques de expansão, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº _____/2023, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Municipal n.º 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e dá outras providências, estabelece:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, representados pelas etnias Kaingang e Guarani, com o objetivo de desenvolver ações de proteção social, incentivar e fomentar projetos de produção coletiva, gerando emprego e renda e promovendo a sustentabilidade nas comunidades indígenas.

.....

.....

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, diretamente, ou através de repasse de recursos e insumos às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta política municipal e autorizadas no Anexo I desta lei, disponibilizará suporte necessário quanto a estrutura financeira, técnica e operacional às comunidades indígenas e, observada a disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento, a saber:

I - transferência voluntária de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta lei, para atendimento, implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho;

.....

XII - fomento ao desenvolvimento cultural das comunidades para disseminação e preservação de seus costumes, tais como ações voltadas à educação, cultura, esporte e lazer da juventude indígena;

.....

§1º Fica autorizado o Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, definir em decreto específico e, sendo o caso, posteriormente no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere:

.....

I - os valores de transferências voluntárias para os fins desta lei;

.....

VIII - os itens e quantitativos de outros produtos e insumos destinados aos fins desta lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que a comunidade, através de sua representante legal, apresentou plano de trabalho com as ações a serem contempladas no ano de 2023.

Considerando que o decreto n.º 195/2019, anexo I, alterado pelo decreto n.º 348/2023, (anexo) definiu as ações a serem atendidas no ano de 2023.

Considerando que o município de Chopinzinho estabeleceu com a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIKG, termo de cooperação n.º 003/2023, para construção de um campo de futebol na aldeia Guarani, comunidade de Palmeirinha do Iguaçu-Chopinzinho-Pr.

Considerando que a Lei Municipal n.º 3.967/2022-ANEXO I, estabeleceu à Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIKG, como representante da comunidade da terra indígena de Mangueirinha;

Considerando que a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIKG, foi definida como representante exclusiva da comunidade terra Indígena de Mangueirinha, conforme declaração de seus representantes legais, em anexo;

A mão de obra necessária para aplicação dos materiais e construção, construção de alambrado e plantio de grama, do referido campo de futebol, será efetuada pela a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIKG;

A coordenação e fiscalização será efetuada pelos técnicos da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

Portanto, para se cumprir o referido termo de cooperação com à Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIKG, ser faz necessário um investimento de R\$ **101.994,86** (Cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme o termo de referência proposto.

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI, SENDO:

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	Descrição	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).	8,85	48.896,25
SUB TOTAL 01: (R\$)					48.896,25

LOTE 02:

ITEM	QUANT.	UNID.	Descrição	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APPLICADO (*).	195,00	975,00
SUB TOTAL 02: (R\$)					975,00

LOTE 03:

ITEM	QUANT.	UNID.	Descrição	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.	14,18	7.231,80
02	5.000	UND.	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO	1,04	5.200,00
03	2,00	KG	GRAMPO CERCA	20,00	40,00
04	75	UND.	CIMENTO SC/50 KG	38,80	2.910,00
05	11	M ³	AREIA MÉDIA	229,00	2.519,00
06	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.	125,00	1.000,00
07	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2,4 mm X 3 mm.	0,68	680,00
08	24	UND.	CATRACAS ARAME LISO	4,45	106,80
09	05	KG	PREGO 17 x 27.	16,00	80,00
SUB TOTAL 03: (R\$)					19.767,60

LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	Descrição	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	62,50	6.250,00
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	87,50	700,00
SUB TOTAL 04: (R\$)					6.950,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LOTE 05:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO	510,00	4.080,00
02	32	UN	ARUELA QUADRADA	1,99	63,68
03	16	UN	MÃO FRANCES GALVANIZADA	24,99	399,84
04	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm	23,99	383,84
05	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm	18,99	303,84
06	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO	199,92	1.599,36
07	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm	2,00	200,00
08	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO	2.999,80	2.999,80
09	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE	3,50	752,50
10	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm	30,00	300,00
11	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm	9,49	189,80
12	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm	16,90	101,40
13	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.	7,99	23,97
14	113	M	CABO PP 2 X 4 mm	6,44	727,72
15	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "	2,70	580,50
16	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "	8,00	40,00
17	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "	0,09	7,20
18	80	UN	PORCA 3/16 "	0,20	16,00
19	24	M	ELETRODUTO RÍGIDO 1/2 "	1,00	24,00
20	20	M	FITA AÇO INOX	2,00	40,00
21	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX	1,99	47,76
22	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm	13,00	1.170,00
23	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm	17,95	107,70
24	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"	3,00	90,00
25	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR	13,90	13,90
26	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A	96,00	96,00
27	40	UND	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K	151,23	6.049,20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)	4.998,00	4.998,00
			SUB TOTAL 05: (R\$)	25.406,01	
			TOTAL GERAL: (R\$)		101.994,86

(*) - Obs: Os produtos devem ser entregues e os serviços executados na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O.

Critério de julgamento: Menor preço por lote.

Considerando que a Lei Municipal n.º 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e dá outras providências, estabelece:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, representados pelas etnias Kaingang e Guarani, com o objetivo de desenvolver ações de proteção social, incentivar e fomentar projetos de produção coletiva, gerando emprego e renda e promovendo a sustentabilidade nas comunidades indígenas.

.....
.....

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, diretamente, ou através de repasse de recursos e insumos às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta política municipal e autorizadas no Anexo I desta lei, disponibilizará suporte necessário quanto a estrutura financeira, técnica e operacional às comunidades indígenas e, observada a disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento, a saber:

I - transferência voluntária de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta lei, para atendimento, implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho;

.....

XII - fomento ao desenvolvimento cultural das comunidades para disseminação e preservação de seus costumes, tais como ações voltadas à educação, cultura, esporte e lazer da juventude indígena;

.....

§1º Fica autorizado o Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, definir em decreto específico e, sendo o caso, posteriormente no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere:

.....

I - os valores de transferências voluntárias para os fins desta lei;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII - os itens e quantitativos de outros produtos e insumos destinados aos fins desta lei.

Considerando que a comunidade, através de sua representante legal, apresentou plano de trabalho com as ações a serem contempladas no ano de 2023.

Considerando que o decreto n.º 195/2019, anexo I, alterado pelo decreto n.º 348/2023, (anexo) definiu as ações a serem atendidas no ano de 2023.

Considerando que o município de Chopinzinho estabeleceu com a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, termo de cooperação n.º 003/2023, para construção de um campo de futebol na aldeia Guarani, comunidade de Palmeirinha do Iguaçu-Chopinzinho-Pr.

Considerando que a Lei Municipal n.º 3.967/2022-ANEXO I, estabeleceu à Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, como representante da comunidade da terra indígena de Mangueirinha;

Considerando que a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, foi definida como representante exclusiva da comunidade terra Indígena de Mangueirinha, conforme declaração de seus representantes legais, em anexo;

A mão de obra necessária para aplicação dos materiais e construção, construção de alambrado e plantio de grama, do referido campo de futebol, será efetuada pela a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG;

A coordenação e fiscalização será efetuada pelos técnicos da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

Portanto, para se cumprir o referido termo de cooperação com à Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, ser faz necessário um investimento de **R\$ 101.994,86** (Cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme o termo de referência proposto.

1.2 DA FORMAÇÃO DOS VALORES

1.2.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado por item para composição do lote, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas e os contratos n.º 116, 117, 118, 119, 222 e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

223/2023, firmados com o município de Chopinzinho-Pr:

- a) BRAGATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- b) DALZOTTO ELETRO LTDA
- c) COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
- d) MILLENIUM CONCRET MIX LTDA
- e) NELSON L. SOUZA & CIA LTDA
- f) ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
- g) BJS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- h) ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
- i) GRAMEIRA NEGRELLO
- j) IVANI SUELLEN BARBOZA
- k) COASUL
- l) SOJAMIL

Conforme valores especificados nas tabelas abaixo:

TABELA 01:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	CONTRA. 11/7/2023	CONTRA. 11/6/2023	CONTRA. 22/2/2023	CONTRA. 22/3/2023	BRAGATO MATERIAIS	DALZOTTO ELETRO	ANTONIALE MATERIAIS	BJS MAT. CONSTR.	MENOR PREÇO
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).					17,90				
02	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).	195,00								195,00
03	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.	14,18		17,90				15,46	22,00	14,18
04	5.000	UN	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO		1,04			1,10			1,30	1,04
05	2,00	KG	GRAMPO CERCA		21,00			23,90		20,00	25,00	20,00
06	75	UN	CIMENTO SC/50 KG		38,80			41,00			42,00	38,80
07	11	M ³	AREIA MÉDIA		229,00			245,00			260,00	229,00
08	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.		125,00			160,00			150,00	125,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2,4 mm X 3 mm.		0,68	1,00			0,90		0,80	0,90	0,68
10	24	UN	CATRACAS ARAME LISO	4,45		8,00			13,80		10,00	15,00	4,45
11	05	KG	PREGO 17 x 27.		16,00				17,50		17,00	22,00	16,00
12	100	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).				62,50				130,00	185,00	62,50
13	8	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).				87,50				170,00	275,00	87,50
14	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO			680,00		614,75		700,00	510,00		510,00
15	32	UN	ARUELA QUADRADA					1,99		5,00	2,00	3,50	1,99
16	16	UN	MÃO FRANCESA GALVANIZADA					24,99		35,00	63,00		24,99
17	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm					23,99		25,00	30,00		23,99
18	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm					18,99		20,00	28,00		18,99
19	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO					199,92		260,00	235,00		199,92
20	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm					2,84	2,60	2,60	2,00	2,90	2,00
21	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO			3.850,00		2.999,80		4.200,00	3.100,00		2.999,80
22	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE			5,80		5,99		6,60	3,50		3,50
23	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm			47,00		44,98	82,90	30,00	35,00		30,00
24	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm			12,00		9,49	16,90	19,00	10,00		9,49
25	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm			24,00		17,99	16,90	35,00	23,00		16,90
26	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.			9,00		7,99	10,90	10,00	8,00	12,00	7,99
27	113	M	CABO PP 2 X 4 mm			8,10		6,44	10,90	10,00	7,25	14,00	6,44
28	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "			4,00		2,79		4,00	2,70	6,00	2,70
29	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "			11,00		9,99		17,00	25,00	8,00	8,00
30	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "			0,60		0,09		0,80	0,50	0,15	0,09
31	80	UN	PORCA 3/16 "			0,60		0,29		1,20	0,50	0,20	0,20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

32	24	M	ELETRODUTO RÍGIDO ½ "			2,00		2,99		3,50	1,00	5,00	1,00
33	20	M	FITA AÇO INOX			3,30		6,99		5,80	2,00	7,00	2,00
34	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX			4,90		1,99		4,70	7,00	2,50	1,99
35	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm			17,50				15,00	13,00		13,00
36	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm			21,50			17,95	35,00	25,00		17,95
37	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"			4,30				5,00	3,00	7,00	3,00
38	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR			32,00			13,90	35,00	70,00	35,00	13,90
39	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A			112,00				140,00	96,00		96,00
40	40	UN	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K			205,00				190,00	280,00		151,23
41	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)			6.800,00		4.998,00		7.000,00	7.000,00		4.998,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TABELA 02:

ITEM	QUANT	UND	DESCRÍÇÃO	COASUL	SOJAMIL	IVANI SUELLEN BARBOZA	GRAMEIRA NEGRELLO	CERCHO	MILLENIUM	NELSON L SOUZA	MENOR PREÇO
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA - DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).			12,00	12,00			8,85	8,85
02	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).	540,00	270,00						
03	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.								
04	5.000	UN	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO								
05	2,00	KG	GRAMPO CERCA								
06	75	UN	CIMENTO SC/50 KG								
07	11	M ³	AREIA MÉDIA								
08	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.								
09	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2,4 mm X 3 mm.								
10	24	UN	CATRACAS ARAME LISO								
11	05	KG	PREGO 17 x 27.								
12	100	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).			156,00	148,00	70,00			
13	8	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).			225,00	235,00	150,00			
14	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO								
15	32	UN	ARUELA QUADRADA								
16	16	UN	MÃO FRANCESA GALVANIZADA								
17	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm								
18	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm								



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A contratada deverá entregar os materiais (Lotes 01, 02, 03 e 04) e entregar e instalar os materiais elétricos (Lote 05), na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho-Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54"O, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

perfeita execução do objeto e, ainda:

- 3.2.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4.5. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.6. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8. e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.7. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

4. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ **101.994,86** (Cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1025) F: 555.

5.3 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “facto- ring”.

5.6.A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA RESCISÃO

6.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha os cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7.DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.DAS PENALIDADES

8.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplina-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contada data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.10 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.11 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.12 Decisão do Prefeito Municipal;

8.13 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorável;

8.14 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9.DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10.DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

10.1 A responsabilidade pelo levantamento dos preços ficou a cargo do Servidor, Sr. Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53.

Chopinzinho - PR, 20 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Memorando 1- 5.935/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/12/2023 às 14:15:27

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

CAMPO PALMEIRINHA - AASAIKG- ACORDO COOPERAÇÃO 003/2023

Fica autorizado a abertura de processo licitatório na modalidade em que se enquadra.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A70-4B11-AE6F-9F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/12/2023 14:15:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3A70-4B11-AE6F-9F97>

Memorando 2- 5.935/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 21/12/2023 às 15:08:07

Faço remessa dos presentes autos à Contabilidade, para emissão de dotação orçamentária, do que lavro o presente termo.

Memorando 3- 5.935/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/12/2023 às 09:54:39

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

CAMPO PALMEIRINHA - AASAIKG- ACORDO COOPERAÇÃO 003/2023

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_AQUISICAO_CONSTRUCAO_CAMPO_PALMEIRINHA.pdf





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/12/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE DE PALMEIRINHA DO IGUAÇU - ALDEIA GUARANI, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO 003/2023.

VALOR: R\$101.994,86.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2024, conforme Lei nº 3.932/2021 (PPA) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecúaria e Meio Ambiente

10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000
10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE0F-136E-FD3B-9625

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 22/12/2023 09:55:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 26/12/2023 16:59:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BE0F-136E-FD3B-9625>

Memorando 4- 5.935/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 22/12/2023 às 10:06:30

Encaminho para Parecer da CPL

Memorando 5- 5.935/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/12/2023 às 10:11:23

Segue parecer CPL.

—
Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_12_22T101042_437.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/12/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De: Vanderlei C. - SMAPMA
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 26/12/2023 às 16:49:21

Boa tarde,

-Solicito a inclusão abaixo, nas respectivas cláusulas:

1. Execução e Recebimento do Objeto:

- A mão de obra, para construção e instalação dos materiais, plantio de grama, será efetuado pelos associados da Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, conforme termo de cooperação com esse município.
- A coordenação, fiscalização e orientação técnica, será efetuada pelos profissionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente desse município.
- Os produtos serão solicitados, à empresa fornecedora, conforme sua necessidade, ao longo de 12 (doze) meses.

3.2. Obrigações da Contratada.

- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para o lote 5.

Obs: A modalidade para aquisição do objeto descrito no termo de referência será de Ampla Participação,

Att,

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Memorando 7- 5.935/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2023 às 17:03:09

Segue em anexo Decreto CPL e Pregoeiro.

—
Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

[Decreto_041_2023_altera_art_1_decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf](#)

[Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf](#)

[Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023_2_.pdf](#)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO N° 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

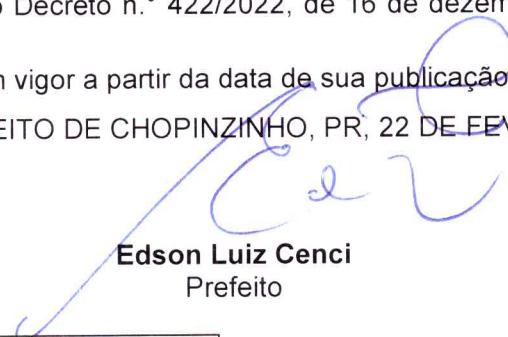
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO N° 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

DECRETO N° 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

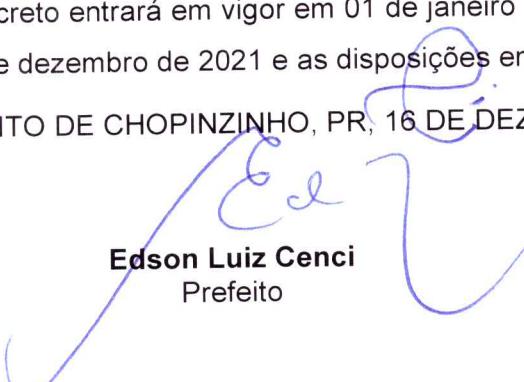
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71 e RG n° 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto n° 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

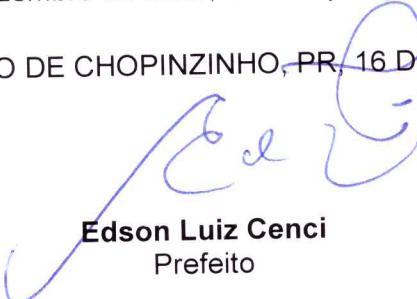
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19/12/2022

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Silvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404211

Memorando 8- 5.935/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2023 às 17:03:38

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 9- 5.935/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2023 às 17:15:19

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

CAMPO PALMEIRINHA - AASAIKG- ACORDO COOPERAÇÃO 003/2023

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_71_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **5.935/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço por lote, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000

10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 26 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D9E-CBA8-9A9A-7348

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/12/2023 17:15:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D9E-CBA8-9A9A-7348>

Memorando 10- 5.935/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/12/2023 às 07:54:57

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_XX_2023_PE_AQUISICAO_DE_INSUMOS_PARA_CONSTRUCAO_DE_CAMPO_DE_FUTEBOL_NA_COMUN.pdf
EDITAL_XX_2023_AQUISICAO_DE_INSUMOS_PARA_CONSTRUCAO_DE_CAMPO_DE_FUTEBOL.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU - COMUNIDADE GUARANI. Valor máximo estimado: R\$ 101.994,86 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Gênero: Insumos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MEMORANDO ELETRÔNICO 5.935/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº240/2023**

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2023

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE
CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE
PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 240/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: ____ / ____ /2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de ____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá _____ de _____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço – global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;**
 - b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;**
 - c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;**
 - d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;**
 - e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.**
 - f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - **Certidão negativa de falência e recuperacão judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**.

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procura devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O percentual de desconto, obtido ao final da disputa, em relação ao valor fixado pela Administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens que compõem o LOTE, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta.

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.10 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.11 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSpcionado&idrecao=asc>) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNA) e no Cadastro de Impedidos de Litar do TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A contratada deverá entregar os materiais (Lotes 01, 02, 03 e 04) e entregar e instalar os materiais elétricos (Lote 05), na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho - Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54" O, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

16.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

16.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

16.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos e serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.10 - A mão de obra, para construção e instalação dos materiais, plantio de grama, será efetuado pelos associados da Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, conforme termo de cooperação com esse município.

16.11 - A coordenação, fiscalização e orientação técnica, será efetuada pelos profissionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente desse município.

16.12 - Os produtos serão solicitados, à empresa fornecedora, conforme sua necessidade, ao longo de 12 (doze) meses.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000, 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000.

17.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.6 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ 101.994,86 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000, 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1.7 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para o lote 5.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.37994, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

21.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22.4 - Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629 34.

21.5 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.6 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 22.8. e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.7 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos/serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

27.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

27.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, ____ de ____ de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALANQUES E MATERIAIS ELETRICOS – ACORDO DE COOPERAÇÃO ASAIKG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI, SENDO:

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).	8,85	48.896,25
SUB TOTAL 01: (R\$)					48.896,25

LOTE 02:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).	195,00	975,00
SUB TOTAL 02: (R\$)					975,00

LOTE 03:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.	14,18	7.231,80
02	5.000	UND.	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO	1,04	5.200,00
03	2,00	KG	GRAMPO CERCA	20,00	40,00
04	75	UND.	CIMENTO SC/50 KG	38,80	2.910,00
05	11	M ³	AREIA MÉDIA	229,00	2.519,00
06	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.	125,00	1.000,00
07	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2,4 mm X 3mm.	0,68	680,00
08	24	UND.	CATRACAS ARAME LISO	4,45	106,80
09	05	KG	PREGO 17 x 27.	16,00	80,00
SUB TOTAL 03: (R\$)					19.767,60

LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	62,50	6.250,00
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	87,50	700,00
SUB TOTAL 04: (R\$)					6.950,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LOTE 05:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO	510,00	4.080,00
02	32	UN	ARUELA QUADRADA	1,99	63,68
03	16	UN	MÃO FRANCESA GALVANIZADA	24,99	399,84
04	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm	23,99	383,84
05	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm	18,99	303,84
06	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO	199,92	1.599,36
07	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm	2,00	200,00
08	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO	2.999,80	2.999,80
09	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE	3,50	752,50
10	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm	30,00	300,00
11	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm	9,49	189,80
12	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm	16,90	101,40
13	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.	7,99	23,97
14	113	M	CABO PP 2 X 4 mm	6,44	727,72
15	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "	2,70	580,50
16	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "	8,00	40,00
17	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "	0,09	7,20
18	80	UN	PORCA 3/16 "	0,20	16,00
19	24	M	ELETRODUTO RÍGIDO 1/2 "	1,00	24,00
20	20	M	FITA AÇO INOX	2,00	40,00
21	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX	1,99	47,76
22	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm	13,00	1.170,00
23	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm	17,95	107,70
24	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"	3,00	90,00
25	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR	13,90	13,90
26	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A	96,00	96,00
27	40	UND	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K	151,23	6.049,20
28	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)	4.998,00	4.998,00
SUB TOTAL 05: (R\$)				25.406,01	
TOTAL GERAL: (R\$)				101.994,86	

(*) - Obs: Os produtos devem ser entregues e os serviços executados na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho - Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54" O.

Critério de julgamento: Menor preço por lote.

Considerando que a Lei Municipal n.º 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e dá outras providências, estabelece:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, representados pelas etnias Kaingang e Guarani, com o objetivo de desenvolver ações de proteção social, incentivar e fomentar projetos de produção coletiva, gerando emprego e renda e promovendo a sustentabilidade nas comunidades indígenas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, diretamente, ou através de repasse de recursos e insumos às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta política municipal e autorizadas no Anexo I desta lei, disponibilizará suporte necessário quanto a estrutura financeira, técnica e operacional às comunidades indígenas e, observada a disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento, a saber:

I - transferência voluntária de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta lei, para atendimento, implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho;

XII - fomento ao desenvolvimento cultural das comunidades para disseminação e preservação de seus costumes, tais como ações voltadas à educação, cultura, esporte e lazer da juventude indígena;

§1º Fica autorizado o Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, definir em decreto específico e, sendo o caso, posteriormente no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere:

I - os valores de transferências voluntárias para os fins desta lei;

VIII - os itens e quantitativos de outros produtos e insumos destinados aos fins desta lei.

Considerando que a comunidade, através de sua representante legal, apresentou plano de trabalho com as ações a serem contempladas no ano de 2023.

Considerando que o decreto n.º 195/2019, anexo I, alterado pelo decreto n.º 348/2023, (anexo) definiu as ações a serem atendidas no ano de 2023.

Considerando que o município de Chopinzinho estabeleceu com a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, termo de cooperação n.º 003/2023, para construção de um campo de futebol na aldeia Guarani, comunidade de Palmeirinha do Iguaçu-Chopinzinho-Pr.

Considerando que a Lei Municipal n.º 3.967/2022-ANEXO I, estabeleceu à Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, como representante da comunidade da terra indígena de Mangueirinha;

Considerando que a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, foi definida como representante exclusiva da comunidade terra Indígena de Mangueirinha, conforme declaração de seus representantes legais, em anexo;

A mão de obra necessária para aplicação dos materiais e construção, construção de alambrado e plantio de grama, do referido campo de futebol, será efetuada pela a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG;

A coordenação e fiscalização será efetuada pelos técnicos da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

Portanto, para se cumprir o referido termo de cooperação com à Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, ser faz necessário um investimento de R\$ **101.994,86** (Cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme o termo de referência proposto.

1.2 DA FORMAÇÃO DOS VALORES

1.2.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado por item para composição do lote, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas e os contratos n.º 116, 117, 118, 119, 222 e 223/2023, firmados com o município de Chopinzinho - Pr:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) BRAGATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- b) DALZOTTO ELETRO LTDA
- c) COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
- d) MILLENIUM CONCRET MIX LTDA
- e) NELSON L. SOUZA & CIA LTDA
- f) ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
- g) BJS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- h) ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
- i) GRAMEIRA NEGRELLO
- j) IVANI SUELLEN BARBOZA
- k) COASUL
- l) SOJAMIL

Conforme valores especificados nas tabelas abaixo:

TABELA 1

ITEM	QUAN	UND	DESCRÍÇÃO	CONTRA. 116/2023	CONTRA. 117/2023	ELETRO CENTER	CONTRA. 222/2023	CONTRA. 223/2023	BRAGATO MATERIAIS	DALZOTO ELETRO	ANTONIALE MATERIAIS	BJS MAT. CONSTR.	MENOR PREÇO
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).						17,90				
02	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APlicado (*).	195,00									195,00
03	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.	14,18		17,90					15,46	22,00	14,18
04	5.000	UN	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO		1,04				1,10			1,30	1,04
05	2,00	KG	GRAMPO CERCA		21,00				23,90		20,00	25,00	20,00
06	75	UN	CIMENTO SC/50 KG		38,80				41,00			42,00	38,80
07	11	M ³	AREIA MÉDIA		229,00				245,00			260,00	229,00
08	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.		125,00				160,00			150,00	125,00
09	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO 2,4 mm X 3 mm.		0,68	1,00			0,90		0,80	0,90	0,68
10	24	UN	CATRACAS ARAME LISO	4,45		8,00			13,80		10,00	15,00	4,45
11	05	KG	PREGO 17 x 27.		16,00				17,50		17,00	22,00	16,00
12	100	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).				62,50				130,00	185,00	62,50
13	8	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50m (MEDIDAS MÍNIMAS).				87,50				170,00	275,00	87,50
14	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPELRECICLADO			680,00		614,75		700,00	510,00		510,00
15	32	UN	ARUELA QUADRADA					1,99		5,00	2,00	3,50	1,99
16	16	UN	MÃO FRANCESAS GALVANIZADA					24,99		35,00	63,00		24,99
17	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm					23,99		25,00	30,00		23,99
18	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm					18,99		20,00	28,00		18,99
19	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO					199,92		260,00	235,00		199,92
20	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm					2,84	2,60	2,60	2,00	2,90	2,00
21	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO			3.850,00		2.999,80		4.200,00	3.100,00		2.999,80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE			5,80		5,99		6,60	3,50		3,50
23	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm			47,00		44,98	82,90	30,00	35,00		30,00
24	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 Mm			12,00		9,49	16,90	19,00	10,00		9,49
25	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 Mm			24,00		17,99	16,90	35,00	23,00		16,90
26	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.			9,00		7,99	10,90	10,00	8,00	12,00	7,99
27	113	M	CABO PP 2 X 4 mm			8,10		6,44	10,90	10,00	7,25	14,00	6,44
28	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "			4,00		2,79		4,00	2,70	6,00	2,70
29	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "			11,00		9,99		17,00	25,00	8,00	8,00
30	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "			0,60		0,09		0,80	0,50	0,15	0,09
31	80	UN	PORCA 3/16 "			0,60		0,29		1,20	0,50	0,20	0,20
32	24	M	ELETRODUTO RÍGIDO 1/2 "			2,00		2,99		3,50	1,00	5,00	1,00
33	20	M	FITA AÇO INOX			3,30		6,99		5,80	2,00	7,00	2,00
34	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX			4,90		1,99		4,70	7,00	2,50	1,99
35	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm			17,50				15,00	13,00		13,00
36	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm			21,50			17,95	35,00	25,00		17,95
37	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"			4,30				5,00	3,00	7,00	3,00
38	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR			32,00			13,90	35,00	70,00	35,00	13,90
39	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A			112,00				140,00	96,00		96,00
40	40	UN	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K			205,00				190,00	280,00		151,23
41	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)			6.800,00		4.998,00		7.000,00	7.000,00		4.998,00

TABELA 2

ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO	COASUL	SOJAMIL	GRAMEIRA NEGRELLA	IVANI SUELLEN BARBOZA	CERCHO	MILLENIUM	NELSON L SOUZA	CONTRA. 118/2023	CONTRA. 119/203	MENOR PREÇO
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).			12,00	12,00				8,85		8,85
02	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).	540,00	270,00								
03	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.										
04	5.000	UN	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO										
05	2,00	KG	GRAMPO CERCA										
06	75	UN	CIMENTO SC/50 KG										
07	11	M ³	AREIA MÉDIA										
08	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.										
09	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2,4 mm X 3 mm.										



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10	24	UN	CATRACAS ARAME LISO										
11	05	KG	PREGO 17 x 27.										
12	100	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).					156,00	148,00	70,00			
13	8	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).					225,00	235,00	150,00			
14	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO										
15	32	UN	ARUELA QUADRADA										
16	16	UN	MÃO FRANCES GALVANIZADA										
17	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm										
18	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm										
19	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO										
20	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm										
21	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO										
22	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE										
23	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm										
24	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 Mm										
25	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 Mm										
26	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.										
27	113	M	CABO PP 2 X 4 mm										
28	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "										
29	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "										
30	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "										
31	80	UN	PORCA 3/16 "										
32	24	M	ELETRODUTO RÍGIDO 1/2 "										
33	20	M	FITA AÇO INOX										
34	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX										
35	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm										
36	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm										
37	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"										
38	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR										
39	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A										
40	40	UN	REFLETOR LED 400 W - 6.500 K									151,23	151,23
41	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)										

2. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A contratada deverá entregar os materiais (Lotes 01, 02, 03 e 04) e entregar e instalar os materiais elétricos (Lote 05), na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu - Chopinzinho - PR, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54" O, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 A mão de obra, para construção e instalação dos materiais, plantio de grama, será efetuado pelos associados da Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, conforme termo de cooperação com esse município.

2.11 A coordenação, fiscalização e orientação técnica, será efetuada pelos profissionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente desse município.

2.12 Os produtos serão solicitados, à empresa fornecedora, conforme sua necessidade, ao longo de 12 (doze) meses.

3. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para o lote 5.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.4 Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8. e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostila-mento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ **101.994,86** (Cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000, 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000.

5.3 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA RESCISÃO

6.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10. DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

10.1 A responsabilidade pelo levantamento dos preços ficou a cargo do Servidor, Sr. Vanderlei José Crestani, CPF 530.439.959-53.

Chopinzinho - PR, 20 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com....., sede....., na....., nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com..... sede..... na....., nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALANQUES E MATERIAIS ELETRICOS – ACORDO DE COOPERAÇÃO ASAIKG

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneta (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrastra	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALANQUES E MATERIAIS ELETRICOS – ACORDO DE COOPERAÇÃO ASAIG

ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº ____/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).		
SUB TOTAL 01: (R\$)					

LOTE 02:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).		
SUB TOTAL 02: (R\$)					

LOTE 03:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.		
02	5.000	UND.	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO		
03	2,00	KG	GRAMPO CERCA		
04	75	UND.	CIMENTO SC/50 KG		
05	11	M ³	AREIA MÉDIA		
06	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2.4 mm X 3mm.		
08	24	UND.	CATRACAS ARAME LISO		
09	05	KG	PREGO 17 x 27.		
SUB TOTAL 03: (R\$)					

LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).		
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).		
SUB TOTAL 04: (R\$)					

LOTE 05:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPELRECICLADO		
02	32	UN	ARUELA QUADRADA		
03	16	UN	MÃO FRANCESCA GALVANIZADA		
04	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm		
05	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm		
06	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO		
07	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm		
08	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO		
09	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE		
10	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm		
11	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm		
12	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm		
13	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.		
14	113	M	CABO PP 2 X 4 mm		
15	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "		
16	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "		
17	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "		
18	80	UN	PORCA 3/16 "		
19	24	M	ELETRODUTO RÍGIDO 1/2 "		
20	20	M	FITA AÇO INOX		
21	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX		
22	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm		
23	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm		
24	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"		
25	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR		
26	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A		
27	40	UND	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K		
			MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28	1	UN	(INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)		
SUB TOTAL 05: (R\$)					
TOTAL GERAL: (R\$)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A contratada deverá entregar os materiais (Lotes 01, 02, 03 e 04) e entregar e instalar os materiais elétricos (Lote 05), na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho - Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54" O, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos e serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 A mão de obra, para construção e instalação dos materiais, plantio de grama, será efetuado pelos associados da Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIGK, conforme termo de cooperação com esse município.

2.11 A coordenação, fiscalização e orientação técnica, será efetuada pelos profissionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente desse município.

2.12 Os produtos serão solicitados, à empresa fornecedora, conforme sua necessidade, ao longo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000, 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000, 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para o lote 5.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.95953 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.62934.

7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos/serviços contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorribel;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho - PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA
- Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Memorando 11- 5.935/2023

De: Pricila M. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 27/12/2023 às 08:47:37

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CAMPO PALMEIRINHA - AASAIKG- ACORDO COOPERAÇÃO 003/2023

Faço estes autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Pricila de Mello
Estagiária





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A51C-DAC9-04EF-31A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRICILA DE MELLO (CPF 112.XXX.XXX-64) em 27/12/2023 08:47:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A51C-DAC9-04EF-31A3>

Memorando 12- 5.935/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 11:19:21

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CAMPO PALMEIRINHA - AASAIKG- ACORDO COOPERAÇÃO 003/2023

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_fornecimento_Sec_Agricultura.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5935/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 240/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5935/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para aquisição de materiais para construção de campo de futebol na comunidade Palmeirinha do Iguaçu – Etnia Guarani**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

¹ Doc. Memorando 12-5.935/2023



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para aquisição de materiais para construção de campo de futebol na comunidade Palmeirinha do Iguaçu – Etnia Guarani.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreponto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descharacterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

De acordo com os artigos 3^º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5935/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **aquisição de materiais para construção de campo de futebol na comunidade Palmeirinha do Iguaçu – Etnia Guarani**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: justificar a não aplicação da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do modo de disputa (por lote) e o valor de cada lote;

Recomendação 02: incluir no processo o extrato de publicação do edital;

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 03: providenciar as publicações, nos termos da lei, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E5D-E047-6EDC-7C82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 27/12/2023 11:19:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E5D-E047-6EDC-7C82>

Memorando 13- 5.935/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 14:31:36

Considerando a solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, contida no despacho 6.

Considerando que na pesquisa de preços anexada ao processo não consta o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Considerando ainda os orçamentos das empresas SEMENTES SOJAMIL LTDA - 80.593.486/0002-39 e COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - 76.995.232/0001-99, não são enquadradas como ME ou EPP.

Sendo assim, optou-se por realizar o pregão de ampla concorrência.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 14- 5.935/2023

De: Micheli D. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 27/12/2023 às 15:21:01

Em anexo:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2023

Anexos:

EDITAL_115_2023_AQUISICAO_DE_INSUMOS_PARA_CONSTRUCAO_DE_CAMPO_DE_FUTEBOL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/12/2023 15:23:54	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	28/12/2023 10:02:00	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0A85-0EB8-AA65-3ED2**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MEMORANDO ELETRÔNICO 5.935/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº240/2023**

PREGÃO

EDITAL Nº 115/2023

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE
CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE
PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A85-0EB8-AA65-3ED2> e informe o código 0A85-0EB8-AA65-3ED2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 115/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 240/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/01/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 de janeiro de 2024 às 14h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **16 de janeiro de 2024 às 14h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 16 de janeiro de 2024 às 14h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço – global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;**
 - b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;**
 - c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;**
 - d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;**
 - e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.**
 - f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
- f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A85-0EB8-AA65-3ED2> e informe o código 0A85-0EB8-AA65-3ED2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - **Certidão negativa de falência e recuperacão judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**.

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O percentual de desconto, obtido ao final da disputa, em relação ao valor fixado pela Administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens que compõem o LOTE, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta.

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.10 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.11 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparéncia(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSpcionado&recao=asc>) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) e no Cadastro de Impedidos de Litar do TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A contratada deverá entregar os materiais (Lotes 01, 02, 03 e 04) e entregar e instalar os materiais elétricos (Lote 05), na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho - Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54" O, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

16.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

16.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

16.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos e serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.10 - A mão de obra, para construção e instalação dos materiais, plantio de grama, será efetuado pelos associados da Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, conforme termo de cooperação com esse município.

16.11 - A coordenação, fiscalização e orientação técnica, será efetuada pelos profissionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente desse município.

16.12 - Os produtos serão solicitados, à empresa fornecedora, conforme sua necessidade, ao longo de 12 (doze) meses.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000, 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000.

17.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.6 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ 101.994,86 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000, 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A85-0EB8-AA65-3ED2> e informe o código 0A85-0EB8-AA65-3ED2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1.7 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para o lote 5.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.37994, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

21.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22.4 - Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629 34.

21.5 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.6 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 22.8. e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.7 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A85-0EB8-AA65-3ED2> e informe o código 0A85-0EB8-AA65-3ED2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos/serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

- f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

27.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

27.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 27 de dezembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALANQUES E MATERIAIS ELETRICOS – ACORDO DE COOPERAÇÃO ASAIKG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI, SENDO:

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).	8,85	48.896,25
SUB TOTAL 01: (R\$)					48.896,25

LOTE 02:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).	195,00	975,00
SUB TOTAL 02: (R\$)					975,00

LOTE 03:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.	14,18	7.231,80
02	5.000	UND.	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO	1,04	5.200,00
03	2,00	KG	GRAMPO CERCA	20,00	40,00
04	75	UND.	CIMENTO SC/50 KG	38,80	2.910,00
05	11	M ³	AREIA MÉDIA	229,00	2.519,00
06	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.	125,00	1.000,00
07	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2,4 mm X 3mm.	0,68	680,00
08	24	UND.	CATRACAS ARAME LISO	4,45	106,80
09	05	KG	PREGO 17 x 27.	16,00	80,00
SUB TOTAL 03: (R\$)					19.767,60

LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	62,50	6.250,00
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).	87,50	700,00
SUB TOTAL 04: (R\$)					6.950,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LOTE 05:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO	510,00	4.080,00
02	32	UN	ARUELA QUADRADA	1,99	63,68
03	16	UN	MÃO FRANCESA GALVANIZADA	24,99	399,84
04	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm	23,99	383,84
05	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm	18,99	303,84
06	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO	199,92	1.599,36
07	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm	2,00	200,00
08	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO	2.999,80	2.999,80
09	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE	3,50	752,50
10	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm	30,00	300,00
11	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm	9,49	189,80
12	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm	16,90	101,40
13	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.	7,99	23,97
14	113	M	CABO PP 2 X 4 mm	6,44	727,72
15	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "	2,70	580,50
16	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "	8,00	40,00
17	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "	0,09	7,20
18	80	UN	PORCA 3/16 "	0,20	16,00
19	24	M	ELETRODUTO RÍGIDO 1/2 "	1,00	24,00
20	20	M	FITA AÇO INOX	2,00	40,00
21	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX	1,99	47,76
22	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm	13,00	1.170,00
23	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm	17,95	107,70
24	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"	3,00	90,00
25	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR	13,90	13,90
26	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A	96,00	96,00
27	40	UND	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K	151,23	6.049,20
28	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)	4.998,00	4.998,00
SUB TOTAL 05: (R\$)				25.406,01	
TOTAL GERAL: (R\$)				101.994,86	

(*) - Obs: Os produtos devem ser entregues e os serviços executados na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho - Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54" O.

Critério de julgamento: Menor preço por lote.

Considerando que a Lei Municipal n.º 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e dá outras providências, estabelece:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho, representados pelas etnias Kaingang e Guarani, com o objetivo de desenvolver ações de proteção social, incentivar e fomentar projetos de produção coletiva, gerando emprego e renda e promovendo a sustentabilidade nas comunidades indígenas.

.....
.....



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, diretamente, ou através de repasse de recursos e insumos às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta política municipal e autorizadas no Anexo I desta lei, disponibilizará suporte necessário quanto a estrutura financeira, técnica e operacional às comunidades indígenas e, observada a disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento, a saber:

I - transferência voluntária de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com esta lei, para atendimento, implantação e execução da Política Municipal de Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho;

XII - fomento ao desenvolvimento cultural das comunidades para disseminação e preservação de seus costumes, tais como ações voltadas à educação, cultura, esporte e lazer da juventude indígena;

§1º Fica autorizado o Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência e a disponibilidade orçamentária, definir em decreto específico e, sendo o caso, posteriormente no termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere:

I - os valores de transferências voluntárias para os fins desta lei;

VIII - os itens e quantitativos de outros produtos e insumos destinados aos fins desta lei.

Considerando que a comunidade, através de sua representante legal, apresentou plano de trabalho com as ações a serem contempladas no ano de 2023.

Considerando que o decreto n.º 195/2019, anexo I, alterado pelo decreto n.º 348/2023, (anexo) definiu as ações a serem atendidas no ano de 2023.

Considerando que o município de Chopinzinho estabeleceu com a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, termo de cooperação n.º 003/2023, para construção de um campo de futebol na aldeia Guarani, comunidade de Palmeirinha do Iguaçu-Chopinzinho-Pr.

Considerando que a Lei Municipal n.º 3.967/2022-ANEXO I, estabeleceu à Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, como representante da comunidade da terra indígena de Mangueirinha;

Considerando que a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, foi definida como representante exclusiva da comunidade terra Indígena de Mangueirinha, conforme declaração de seus representantes legais, em anexo;

A mão de obra necessária para aplicação dos materiais e construção, construção de alambrado e plantio de grama, do referido campo de futebol, será efetuada pela a Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG;

A coordenação e fiscalização será efetuada pelos técnicos da secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente.

Portanto, para se cumprir o referido termo de cooperação com à Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, ser faz necessário um investimento de R\$ **101.994,86** (Cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme o termo de referência proposto.

1.2 DA FORMAÇÃO DOS VALORES

1.2.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado por item para composição do lote, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas e os contratos n.º 116, 117, 118, 119, 222 e 223/2023, firmados com o município de Chopinzinho - Pr:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) BRAGATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- b) DALZOTTO ELETRO LTDA
- c) COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
- d) MILLENIUM CONCRET MIX LTDA
- e) NELSON L. SOUZA & CIA LTDA
- f) ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
- g) BJS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- h) ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA
- i) GRAMEIRA NEGRELLO
- j) IVANI SUELLEN BARBOZA
- k) COASUL
- l) SOJAMIL

Conforme valores especificados nas tabelas abaixo:

TABELA 1

ITEM	QUAN	UND	DESCRÍÇÃO	CONTRA. 116/2023	CONTRA. 117/2023	ELETRO CENTER	CONTRA. 222/2023	CONTRA. 223/2023	BRAGATO MATERIAIS	DALZOTO ELETRO	ANTONIALE MATERIAIS	BJS MAT. CONSTR.	MENOR PREÇO
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).						17,90				
02	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APPLICADO (*).	195,00									195,00
03	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.	14,18		17,90					15,46	22,00	14,18
04	5.000	UN	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO		1,04				1,10			1,30	1,04
05	2,00	KG	GRAMPO CERCA		21,00				23,90		20,00	25,00	20,00
06	75	UN	CIMENTO SC/50 KG		38,80				41,00			42,00	38,80
07	11	M ³	AREIA MÉDIA		229,00				245,00			260,00	229,00
08	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.		125,00				160,00			150,00	125,00
09	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO 2,4 mm X 3 mm.		0,68	1,00			0,90		0,80	0,90	0,68
10	24	UN	CATRACAS ARAME LISO	4,45		8,00			13,80		10,00	15,00	4,45
11	05	KG	PREGO 17 x 27.		16,00				17,50		17,00	22,00	16,00
12	100	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).				62,50				130,00	185,00	62,50
13	8	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50m (MEDIDAS MÍNIMAS).				87,50				170,00	275,00	87,50
14	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPELRECICLADO			680,00		614,75		700,00	510,00		510,00
15	32	UN	ARUELA QUADRADA					1,99		5,00	2,00	3,50	1,99
16	16	UN	MÃO FRANCESCA GALVANIZADA					24,99		35,00	63,00		24,99
17	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm					23,99		25,00	30,00		23,99
18	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm					18,99		20,00	28,00		18,99
19	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO					199,92		260,00	235,00		199,92
20	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm					2,84	2,60	2,60	2,00	2,90	2,00
21	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO			3.850,00		2.999,80		4.200,00	3.100,00		2.999,80

Assinado por pessoas: GEDSON LUCAS CUNIC e HÉLDER FERREIRA para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A850EB8AA653ED2DF58713D> e informe o código 0A850EB8AA653ED2 para verificar a validade das assinaturas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A850EB8AA653ED2DF58713D> e informe o código 0A850EB8AA653ED2 para verificar a validade das assinaturas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE			5,80		5,99		6,60	3,50		3,50
23	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm			47,00		44,98	82,90	30,00	35,00		30,00
24	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 Mm			12,00		9,49	16,90	19,00	10,00		9,49
25	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 Mm			24,00		17,99	16,90	35,00	23,00		16,90
26	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.			9,00		7,99	10,90	10,00	8,00	12,00	7,99
27	113	M	CABO PP 2 X 4 mm			8,10		6,44	10,90	10,00	7,25	14,00	6,44
28	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "			4,00		2,79		4,00	2,70	6,00	2,70
29	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "			11,00		9,99		17,00	25,00	8,00	8,00
30	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "			0,60		0,09		0,80	0,50	0,15	0,09
31	80	UN	PORCA 3/16 "			0,60		0,29		1,20	0,50	0,20	0,20
32	24	M	ELETRODUTO RÍGIDO 1/2 "			2,00		2,99		3,50	1,00	5,00	1,00
33	20	M	FITA AÇO INOX			3,30		6,99		5,80	2,00	7,00	2,00
34	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX			4,90		1,99		4,70	7,00	2,50	1,99
35	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm			17,50				15,00	13,00		13,00
36	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm			21,50			17,95	35,00	25,00		17,95
37	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"			4,30				5,00	3,00	7,00	3,00
38	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR			32,00			13,90	35,00	70,00	35,00	13,90
39	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A			112,00				140,00	96,00		96,00
40	40	UN	REFLETOR LED 400 W - 6.500 K			205,00				190,00	280,00		151,23
41	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)			6.800,00		4.998,00		7.000,00	7.000,00		4.998,00

TABELA 2

ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO	COASUL	SOJAMIL	GRAMEIRA NEGRELLA	IVANI SUELLEN BARBOZA	CERCHO	MILLENIUM	NELSON L SOUZA	CONTRA. 119/203	CONTRA. 118/2023	MENOR PREÇO	
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).			12,00	12,00				8,85		8,85	
02	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).	540,00	270,00									
03	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.											
04	5.000	UN	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO											
05	2,00	KG	GRAMPO CERCA											
06	75	UN	CIMENTO SC/50 KG											
07	11	M ³	AREIA MÉDIA											
08	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.											
09	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2,4 mm X 3 mm.											

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao@0A85-0EB8-AA653ED2> e informe o código 0A85-0EB8-AA653ED2 e o código 0A85-0EB8-AA653ED2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10	24	UN	CATRACAS ARAME LISO									
11	05	KG	PREGO 17 x 27.									
12	100	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).					156,00	148,00	70,00		
13	8	UN	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).					225,00	235,00	150,00		
14	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO									
15	32	UN	ARUELA QUADRADA									
16	16	UN	MÃO FRANCES GALVANIZADA									
17	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm									
18	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm									
19	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO									
20	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm									
21	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO									
22	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE									
23	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm									
24	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 Mm									
25	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 Mm									
26	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.									
27	113	M	CABO PP 2 X 4 mm									
28	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "									
29	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "									
30	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "									
31	80	UN	PORCA 3/16 "									
32	24	M	ELETRODUTO RÍGIDO 1/2 "									
33	20	M	FITA AÇO INOX									
34	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX									
35	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm									
36	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm									
37	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"									
38	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR									
39	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A									
40	40	UN	REFLETOR LED 400 W - 6.500 K								151,23	151,23
41	1	UN	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)									

2. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A contratada deverá entregar os materiais (Lotes 01, 02, 03 e 04) e entregar e instalar os materiais elétricos (Lote 05), na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu - Chopinzinho - PR, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54" O, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ ZENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdec.com.br/verificacao/0A85-0EB8-AA65-3ED2> e informe o código 0A85-0EB8-AA65-3ED2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHO-PINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 A mão de obra, para construção e instalação dos materiais, plantio de grama, será efetuado pelos associados da Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, conforme termo de cooperação com esse município.

2.11 A coordenação, fiscalização e orientação técnica, será efetuada pelos profissionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente desse município.

2.12 Os produtos serão solicitados, à empresa fornecedora, conforme sua necessidade, ao longo de 12 (doze) meses.

3. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para o lote 5.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.4 Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8. e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostila- mento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ **101.994,86** (Cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000, 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000.

5.3 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA RESCISÃO

6.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 5.7 deste Termo.

7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10. DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

10.1 A responsabilidade pelo levantamento dos preços ficou a cargo do Servidor, Sr. Vanderlei José Crestani, CPF 530.439.959-53.

Chopinzinho - PR, 20 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com....., sede....., na....., nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A85-0EB8-AA65-3ED2> e informe o código 0A85-0EB8-AA65-3ED2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com..... sede..... na....., C.N.P.J., nº declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A85-0EB8-AA65-3ED2> e informe o código 0A85-0EB8-AA65-3ED2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A85-0EB8-AA65-3ED2> e informe o código 0A85-0EB8-AA65-3ED2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 115/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALANQUES E MATERIAIS ELETRICOS – ACORDO DE COOPERAÇÃO ASAIKG

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **115/2023**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneta (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 115/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALANQUES E MATERIAIS ELETRICOS – ACORDO DE COOPERAÇÃO ASAIG

ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº115/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

LOTE 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5.525	M ²	GRAMA ESMERALDA – DESCARREGADA NO LOCAL DA OBRA (*).		
SUB TOTAL 01: (R\$)					

LOTE 02:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	5,00	TN	CALCÁRIO CALCÍTICO, PRNT 75%, MÍNIMO, APLICADO (*).		
SUB TOTAL 02: (R\$)					

LOTE 03:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	510	M ²	TELA ALAMBRADO MALHA 3", FIO 14, ALTURA: 1,5 M.		
02	5.000	UND.	TIJOLOS 6 FUROS PADRÃO		
03	2,00	KG	GRAMPO CERCA		
04	75	UND.	CIMENTO SC/50 KG		
05	11	M ³	AREIA MÉDIA		
06	08	M ³	PEDRA BRITA N.º 02.		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIX KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1ddoc.com.br/verificacao/0A85-0EB8-AA65-3ED2> e informe o código 0A85-0EB8-AA65-3ED2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07	1.000	MT	ARAME LISO GALVANIZADO - 2.4 mm X 3mm.		
08	24	UND.	CATRACAS ARAME LISO		
09	05	KG	PREGO 17 x 27.		
SUB TOTAL 03: (R\$)					

LOTE 04:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	100	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 m X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).		
02	8	UND	PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).		
SUB TOTAL 04: (R\$)					EEB-3AA65-BED2

LOTE 05:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	UN	POSTE 10,5 M-PADRÃO COPEL RECICLADO		
02	32	UN	ARUELA QUADRADA		
03	16	UN	MÃO FRANCESA GALVANIZADA		
04	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 200 mm		
05	16	UN	PARAFUSO PASSANTE 150 mm		
06	8	UN	CRUZETA DE CONCRETO		
07	100	M	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm		
08	1	UN	PADRÃO DE ENERGIA RURAL 2 X 100 A SUBTERRANEO		
09	215	M	CABO DUPLEX 16 mm DUAS FASES ENCAPADAS XLPE		
10	10	UN	CAIXA DE PASSAGEM PVC-30cm X 20 cm		
11	20	UN	TAPITE PERFORANTE PEQUENO 10 X 95 mm		
12	6	UN	TAPITE PERFORANTE GRANDE MÍNIMO 25 mm		
13	3	UN	FITA ISOLANTE 20 M.		
14	113	M	CABO PP 2 X 4 mm		
15	215	M	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/4 "		
16	5	M	BARRA ROSCA 3/16 "		
17	80	UN	ARRUELA LISA 3/16 "		
18	80	UN	PORCA 3/16 "		
19	24	M	ELETRODUTO RÍGIDO 1/2 "		
20	20	M	FITA AÇO INOX		
21	24	UN	FECHO FITA AÇO INOX		
22	90	MT	CABO FLEXÍVEL 16 mm		
23	06	UN	CONECTOR PERFORANTE 16 mm a 120 mm		
24	30	MT	MANGA CORRUGADA 1.1/2"		
25	01	UN	CAIXA PARA ATÉ 02 DISJUNTOR DIN BIFÁSICO/SOBREPOR		
26	01	UN	DISJUNTOR DIN 2 X 80 A		
27	40	UND	REFLETOR LED 400 W – 6.500 K		
			MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://shopinzhho1ddc.cdm.com.br>.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28	1	UN	(INCLUSO CAMINHÃO MUCK E ABERTURA DE VALAS)		
SUB TOTAL 05: (R\$)					
TOTAL GERAL: (R\$)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A contratada deverá entregar os materiais (Lotes 01, 02, 03 e 04) e entregar e instalar os materiais elétricos (Lote 05), na comunidade de Palmeirinha do Iguaçu – Chopinzinho - Pr, comunidade indígena Guarani, as margens da BR 373, coordenadas: 25° 48' 51,73" S e 52° 17' 24,54" O, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos e serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos e serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 A mão de obra, para construção e instalação dos materiais, plantio de grama, será efetuado pelos associados da Associação Sócio Ambiental da Terra Indígena Kaigang e Guarani-ASAIG, conforme termo de cooperação com esse município.

2.11 A coordenação, fiscalização e orientação técnica, será efetuada pelos profissionais da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente desse município.

2.12 Os produtos serão solicitados, à empresa fornecedora, conforme sua necessidade, ao longo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000, 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.30 F: 000, 10.01.2042310006.2.048.3.3.90.39 F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para o lote 5.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.95953 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.62934.

7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos/serviços contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorribel;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho - PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA
- Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A85-0EB8-AA65-3ED2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/12/2023 15:23:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 28/12/2023 10:01:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A85-0EB8-AA65-3ED2>

Memorando 15- 5.935/2023**De:** Micheli D. - SMA-LC**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos**Data:** 27/12/2023 às 15:21:45

Em anexo:

- Aviso de Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2023

Anexos:

Aviso_PE_115_2023_PE_AQUISICAO_DE_INSUMOS_PARA_CONSTRUCAO_DE_CAMPO_DE_FUTEBOL_NA_COMUN.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	27/12/2023 15:24:26	ICP-Brasil
		EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5C32-E3D5-25B7-F060**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 115/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU - COMUNIDADE GUARANI. Valor máximo estimado: R\$ 101.994,86 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Gênero: Insumos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C32-E3D5-25B7-F060

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/12/2023 15:24:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C32-E3D5-25B7-F060>

Memorando 16- 5.935/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/01/2024 às 13:16:19

Em anexo:

- Publicações

—
Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_Jornal.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 115-2023 - PE - AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA
CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUN

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 115/2023. Forma: Eletrônico.
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação:
Dia 16 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto:
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE
CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE
PALMEIRINHA DO IGUAÇU - COMUNIDADE GUARANI.
Valor máximo estimado: R\$ 101.994,86 (cento e um mil,
novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).
Gênero: Insumos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição
dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho,
Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio
Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das
13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46)
3242-8614 (046) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:FA38AF80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/12/2023. Edição 2928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL N° 10/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2023. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma e Adequação do Prédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.276.797,24 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 115/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU - COMUNIDADE GUARANI. Valor máximo estimado: R\$ 101.994,86 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Gênero: Insumos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 116/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 17 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação Futura de Serviços de Topografia. Valor máximo estimado: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 117/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 18 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação e Fornecimento de Software de Gestão para Assistência Social. Valor máximo estimado: R\$ 53.020,00 (cinquenta e três mil e vinte reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 01/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, Angela Villwock Luna Silva, CPF nº 663.705.669-34. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ARTE CONTEMPORÂNEA AO ACESSO DE TODOS", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.967,54. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 02/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, KARINA SCHIAVINI, CPF nº 083.566.649-26. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTANDO A DIVERSIDADE EM ESCOLA RURAL DE CORONEL VIVIDA/PR", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 03/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, SILMAR DOS SANTOS, CNPJ nº 07.515.949/0001-73. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTURA ARTÍSTICA NA FACHADA DO PROJETO APRENDIZES DO FUTURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO nº 104/2023 – Inexigibilidade nº 19/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Objeto: credenciamento para a realização de exames de ultrassonografia. Valor total estimado: R\$ 88.053,14. Prazo de vigência: 344 dias, 22.12.2023 a 29.11.2024. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 107/2023 – Pregão Eletrônico nº 87/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 16.580,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 109/2023 – Leilão Público nº 01/2023 – Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: FÁBIO BERGER, CPF nº 005.802.019-53. Objeto: alienação de bens móveis de propriedade do município de Coronel Vivida, estado do Paraná. Valor total: R\$ 2.848.624,51. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 108/2023 – Dispensa de Licitação nº 31/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA, CNPJ nº 07.385.282/0001-31. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e montagem dos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2024. Valor total: R\$ 6.800,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de junho de 2024. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento PÚBLICO, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)". II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...). No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, sem a realização de Chamamento PÚBLICO para o repasse no valor de R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO nº 32/2023 – Dispensa de Licitação nº 32/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DE DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. Valor total: R\$ 71.691,36. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 04/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO, CPF nº 043.521.379-28. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DE OURO", contemplado conforme processo de Chamamento PÚBLICO nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 20.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 05/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, LUCKNOT DUFRENE, CPF nº 700.404.202-21. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DO SUDOESTE – CRATERA DE IMPACTO DE VISTA ALEGRE", contemplado conforme processo de Chamamento PÚBLICO nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 06/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, LUIZ OGRODOWSKI JUNIOR, CPF nº 066.404.549-98. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ECOTURISMO EM CORONEL VIVIDA", contemplado conforme processo de Chamamento PÚBLICO nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 08/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, SANDRA CZARNOBAJ, CPF nº 037.481.749-93. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "DE VOLTA AO PASSADO – O ANTIGO CINEMA DE CORONEL VIVIDA", contemplado conforme processo de Chamamento PÚBLICO nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 9.850,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 09/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CPF nº 046.139.219-45. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "LÉLLI – DEPOIS DA CHUVA", contemplado conforme processo de Chamamento PÚBLICO nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento PÚBLICO, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)". II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...).

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento PÚBLICO para o repasse no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento PÚBLICO, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)". II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...). No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, sem a realização de Chamamento PÚBLICO para o repasse no valor de R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

O Jornal da Cantu

ACESSE:
www.jcorreiodopovo.com.br

1Doc: Memória 12 - 5.935/2023

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Memorando 17- 5.935/2023

De: Micheli D. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 01/02/2024 às 08:32:09

Em anexo:

- Ata da Sessão

Anexos:

Ata_da_Sessao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Micheli Leticia Dietrich	01/02/2024 08:32:23	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05
SILVIO ALVES DA ROSA	01/02/2024 15:47:55	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D93F-3182-2201-36B4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00115/2023

Às 14:00 horas do dia 16 de janeiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 397/2023 de 01/01/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 240/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00115/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Palanques e Materiais Elétricos - Acordo de Cooperação ASAIG. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Grama

Descrição Complementar: Grama Aspecto Físico: Folha Larga , Cor: Verde-Intenso , Tipo: São Carlos (Curitibana) , Aplicação: Jardim Residencial/Público , Características Adicionais: Resistência Pisoteio

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 48.896,2500

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Metro Quadrado

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 2

Descrição: Calcário Dolomítico

Descrição Complementar: Calcário Dolomítico Aspecto Físico: Pó , Composição: Prnt Mínimo De 80% , Uso: Correção Acidez Do Solo

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 975,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Tonelada

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 3

Descrição: Tijolo

Descrição Complementar: Tijolo Tipo: Vazado , Comprimento: 19 CM, Largura: 19 CM, Espessura: 8 CM, Características Adicionais: Vidro Incolor

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 19.767,6000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 4

Descrição: Poste Concreto

Descrição Complementar: Poste Concreto Tipo: Circular Cônico , Aplicação: Linha Força Baixa Tensão , Altura: 8 M, Normas Técnicas: Nbr 8451 E Nbr 8452 , Carga Elétrica Máxima: 200 DA

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.950,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item: 5

Descrição: Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica

Descrição Complementar: Lote 05 inteiro

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 25.406,0100

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Cancelado no julgamento

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Histórico

Item: 1 - Grama

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item deserto	16/01/2024 14:00:01	Item deserto.

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Calcário Dolomítico

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item deserto	16/01/2024 14:00:01	Item deserto.

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - Tijolo

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Item deserto	16/01/2024 14:00:01	Item deserto.

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - Poste Concreto

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.518.373/0001-05	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 20.000,0000	R\$ 20.000,0000	16/01/2024 10:53:14

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIA
Modelo / Versão: PRÓPRIA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,10 X 0,10 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS). PALANQUE DE CONCRETO, ARMADO, COM MEDIDAS DE: 0,15 m X 0,15 m X 2,50 m (MEDIDAS MÍNIMAS).
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 20.000,0000	27.518.373/0001-05	16/01/2024 14:00:01:990

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2024 14:00:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2024 14:24:42	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2024 14:24:42	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 20.000,0000.

Encerramento	16/01/2024 14:29:43	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2024 14:29:43	Item com etapa fechada encerrada.
Recusa de proposta	16/01/2024 15:10:13	Recusa da proposta. Fornecedor: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/CPF: 27.518.373/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 20.000,0000. Motivo: Proposta recusada. Valor acima do máximo aceitável para o lote no edital.
Cancelado no julgamento	16/01/2024 15:12:04	Item cancelado no julgamento. Motivo: Proponente não atendeu a solicitação do pregoeiro com relação ao ajuste da proposta que está acima do máximo aceitável

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 5 - Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
07.005.073/0001-15	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 25.406,0100	R\$ 25.406,0100	15/01/2024 10:25:49

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONFORME EDITAL
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 25.406,0100	07.005.073/0001-15	16/01/2024 14:00:01:990

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	16/01/2024 14:00:03	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	16/01/2024 14:16:53	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	16/01/2024 14:16:53	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 25.406,0100.
Encerramento	16/01/2024 14:21:54	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	16/01/2024 14:21:54	Item com etapa fechada encerrada.
Aceite de proposta	16/01/2024 15:07:57	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.005.073/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 25.406,0100.
Inabilitação de fornecedor	16/01/2024 15:12:27	Inabilitação de proposta. Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.005.073/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 25.406,0100. Motivo: Proponente inabilitada. Apresentou a Certidão negativa de falência com prazo de emissão acima de 60 (sessenta dias)
Cancelado no julgamento	16/01/2024 15:13:25	Item cancelado no julgamento. Motivo: Proponente não atendeu os requisitos do edital. Apresentou a Certidão negativa de falência com prazo de emissão acima de 60 (sessenta dias)
Registro de intenção de recurso	16/01/2024 15:21:53	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ/CPF: 07005073000115. Motivo: Requer-se a revisão da inabilitação da ora participante por excesso de formalismo, haja vista que fora a única participante do pregão em questão, bem como, é o entendimento jurisprudencial, como pode-se ver: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1384355037 assim, requer-se que seja dada a oportunidade apenas do envio da certidão em questão, visto que a empresa possui, apenas fora anexada por mero erro material a certidão antiga.
Aceite de intenção de recurso	16/01/2024 15:47:06	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07005073000115. Motivo: Intenção aceita para posterior análise das razões recursais

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
07.005.073/0001-15	16/01/2024 15:21	16/01/2024 15:47	Aceito

Motivo Intenção: Requer-se a revisão da inabilitação da ora participante por excesso de formalismo, haja vista que fora a única participante do pregão em questão, bem como, é o entendimento jurisprudencial, como pode-se ver: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1384355037> assim, requer-se que seja dada a oportunidade apenas do envio da certidão em questão, visto que a empresa possui, apenas fora anexada por mero erro material a certidão antiga.

Motivo Aceite ou Recusa: Intenção aceita para posterior análise das razões recursais

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	16/01/2024 14:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/01/2024 14:00:02	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2024 14:00:03	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/01/2024 14:16:53	A etapa fechada foi iniciada para o item 5. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 25.406,0100 poderá enviar um lance único e fechado até às 14:21:53 do dia 16/01/2024.
Sistema	16/01/2024 14:21:54	A etapa fechada do item 5 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2024 14:21:54	O item 5 está encerrado.
Sistema	16/01/2024 14:24:42	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 20.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 14:29:42 do dia 16/01/2024.
Sistema	16/01/2024 14:29:43	A etapa fechada do item 4 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	16/01/2024 14:29:43	O item 4 está encerrado.
Sistema	16/01/2024 14:29:57	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	16/01/2024 14:31:17	Senhores licitantes, boa tarde. Agradecemos a participação de todos em nosso certame. Mantenham-se conectados
Pregoeiro	16/01/2024 14:33:23	Para META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - Senhor licitante, seu valor está acima do valor máximo do edital para o lote 4. Há possibilidade de ofertar um valor dentro do estipulado no edital?
Pregoeiro	16/01/2024 14:43:40	Para META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - O fornecedor permaneceu silente
Pregoeiro	16/01/2024 14:45:02	Para ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - Senhor licitante, precisamos melhorar o valor ofertado para o lote 5. Qual sua melhor oferta para o lote 5?
07.005.073/0001-15	16/01/2024 14:48:48	Boa tarde, não podemos dar mais desconto.
Pregoeiro	16/01/2024 14:49:13	Para ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ok, obrigado pelo retorno.
Pregoeiro	16/01/2024 15:07:52	Para ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - Senhor licitante, como não houve alteração no valor da proposta inicial, não será solicitada a proposta ajustada para o lote 5.
07.005.073/0001-15	16/01/2024 15:08:56	ok.
Sistema	16/01/2024 15:12:04	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	16/01/2024 15:14:30	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 16/01/2024 às 15:40:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	15/01/2024 13:18:26	
Abertura da sessão pública	16/01/2024 14:00:02	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	16/01/2024 14:29:57	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	16/01/2024 15:12:04	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	16/01/2024 15:14:30	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 16/01/2024 às 15:40:00.

Data limite para registro de recurso: 19/01/2024.

Data limite para registro de contrarrazão: 24/01/2024.
Data limite para registro de decisão: 31/01/2024.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:48 horas do dia 16 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 [Imprimir o
Relatório](#)

[Voltar](#)



Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzzinho.1ddoc.com.br/verificacao/D93F-3182-2201-36B4> e informe o código D93F-3182-2201-36B4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D93F-3182-2201-36B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 01/02/2024 08:32:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 01/02/2024 15:47:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D93F-3182-2201-36B4>

Memorando 18- 5.935/2023

De: Micheli D. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 01/02/2024 às 08:33:07

Em anexo:

- Declaração de Licitação Fracassada/Deserta

Anexos:

Declaracao_Licitacao_FRACASSADA_PE_115_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	01/02/2024 08:37:47	ICP-Brasil
		EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4DC7-3F70-570E-BD75**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA/DESERTA

Processo Licitatório: nº 240/2023

Pregão Eletrônico: nº 115/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA** para os **itens 4 e 5, DESERTA** para os **itens 1, 2 e 3**.

Chopinzinho, 01 de fevereiro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DC7-3F70-570E-BD75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/02/2024 08:37:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DC7-3F70-570E-BD75>

Memorando 19- 5.935/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/02/2024 às 08:05:02

Em anexo:

- Publicação

Anexos:

Dec_Licitacao_Fracassada_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 115/2023 - DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA/DESERTA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO
FRACASSADA/DESERTA

Processo Licitatório: nº 240/2023
Pregão Eletrônico: nº 115/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU-COMUNIDADE GUARANI.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA** para os **itens 4 e 5, DESERTA** para os **itens 1, 2 e 3**.

Chopinzinho, 01 de fevereiro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:60F51CF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2024. Edição 2953

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>